

Memorando 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/05/2022 às 08:57:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/05/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml, destinado à usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB81-D46D-3A26-2D99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/05/2022 10:01:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB81-D46D-3A26-2D99>

Memorando 1- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 24/05/2022 às 09:00:22

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezados,

Segue para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado).

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/05/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALOR: R\$ 1.618,50.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9814-EDD2-CABC-1A9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/05/2022 09:04:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/05/2022 13:04:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9814-EDD2-CABC-1A9C>

Memorando 2- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/05/2022 às 09:16:06

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezados,

Segue em anexo Termo de Referência e seus respectivos anexos, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves.

OBS: Informo que o Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE PR, não consta na relação de documentos, visto que o site para acesso não está funcionando temporariamente, conforme Aviso do Portal TCE PR, atentando que conforme orientação da Portaria Extraordinária nº 2/2022, enviamos o Ofício nº 068/2022/Saúde via e-mail, com a solicitação para informações sobre o CNPJ da empresa em questão, sendo que ambos seguem anexos às demais certidões. Informo que assim que recebermos, ou tivermos acesso ao site do TCE PR, anexaremos aos autos o Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

24_05_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.docx

24_05_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.pdf

Anexos_Cotacoes.pdf

Anexos_Documentacao_da_Empresa.pdf

Anexos_Documentacao_Qualificacao_Tecnica.pdf

Anexos_Homologacao_CONIMS_Pesquisa_de_Precos_na_Internet.pdf

Contrato_social_ALTERACAO_K_J_CHECCHI_FARMACIA_E_MANIPULACAO.pdf

DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

Decreto_n_185_2021_de_13_de_maio_de_2021_Metodologia_composicao_de_precos_para_medicamentos.pdf

Portaria_657_2022_Altera_PORTARIA_463_2021_E_418_2022_membros_da_Comissao_Especial_de_Recebimento_de_Medicamentos

Portaria_Conjunta_Decreto_n_186_2021_de_13_de_maio_de_2021_Comissao_Especial_de_Recebimento_de_Medicamentos





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 24 de maio de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml, destinado à usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	1.618,50
VALOR TOTAL (R\$)					1.618,50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos, reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento		
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).		
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas.	Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado.	Doenças para os quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênicas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI).	Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe).	Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber->. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que até o mês de abril/2022, a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, contudo após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Letícia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e conforme a Relação de Itens homologados na data de 14/02/2022 no Pregão Eletrônico nº 004/2022 (anexo) para fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde em geral (manipulados), o medicamento Carnitina 400 mg/ml não consta homologado.

2.8 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 60 frascos para 12 meses, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 12 frascos para 12 meses, justificando a quantidade solicitada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.9 Considerando que justifica-se o acréscimo no quantitativo, caso haja algum imprevisto, como alteração de dosagem ou até mesmo perda involuntária e afins, de forma a evitar a falta do mesmo.

2.10 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação, em virtude da necessidade e do valor que não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite anexa, atentando que caso seja necessário continuidade após esse período, será solicitada tentativa de inclusão da referida dosagem pelo CONIMS.

2.11 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.12 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.13 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.14 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde se agrave.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FARMÁCIA SAÚDE – K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO;
- b) VICOFARMA – SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA;
- c) R. M. ANTUNES E SANTOS LTDA EPP.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	FARMÁCIA SAÚDE	VICOFARMA	R. M. ANTUNES & SANTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	0,86	1,31	0,83	1.618,50
VALOR TOTAL (R\$)								1.618,50

3.3 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (sites da internet, portais de pesquisa de preços, processos licitatórios de outros municípios e afins), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, contudo não foi possível encontrar valores que correspondem à prescrição apresentada na receita médica (L-Carnitina 400 mg/ml), visto que medicamentos manipulados são feitos/fabricados somente por prescrição, na quantidade certa para o paciente seguir com o tratamento, podendo não haver outra pessoa com a mesma necessidade da paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Em virtude disto, os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de não serem na mesma dosagem solicitada na receita médica. Segue anexa pesquisa de preços para fins de conhecimento.

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.4.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.4.3 O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 1.618,50 (um mil, e seiscentos e dezoito reais, e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 7.1.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;
- 7.1.1.7** Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.
- 7.1.1.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.1.9** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.
- 8.2** A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.
- 8.3** A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Edna Colla Renosto, CPF: 076.024.949-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.3.1** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

9.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

9.3 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

9.4 Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora senhora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 24 de maio de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Municipal de Saúde



**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: FARMÁCIA SAÚDE - K. J. CHECCHI FAR E MANIPULAÇÃO

CNPJ / CPF: 12.807.981/0001-62

Porte da Empresa: MICROEMPRESA

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, SALA 02

Nome do Responsável: KARINNA JULYE CHECCHI

Telefones para contato: 3242-2730 / 9961-2743

Local e data: CHOPINZINHO, 20 DE MAIO DE 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	60	FRASCO	L-CARNITINA 400MG/ML – 30ML	25,00	1500,00
TOTAL (R\$)					

↓
 $25 \div 30 = 0,83\text{ml}$

Karina J. Checchi
CARIMBO E ASSINATURA

12.807.981/0001-62

**K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E
MANIPULAÇÃO DE**

Rua Presidente Dutra, 4242 - Centro
185.560-000 - Chopinzinho - Paraná

Larissa Blava Tavares
Aux. Administrativa
Larissa Tavares
Matriculada 22440/1

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



ORÇAMENTO – 6860-0

Através do presente, solicitamos a Vossa (s) Senhoria (s) efetuar a cotação de preços dos produtos/serviços abaixo identificados, sendo que, o presente orçamento deverá ser carimbado e assinado pelo representante legal da empresa para os devidos fins de direito, a saber:

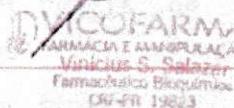
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos/Serviços	Unit. (R\$.)	Total (R\$.)
1	60	Unid	CARNITINA 400MG/ML	25,83	1550,00

$25,83 \div 30 = 0,861 \text{ ml}$

*Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, subcontratações, encargos sociais e trabalhistas.

Empresa: Salazar e Guerra Farmácia de Manipulação LTDA		CNPJ: 34.075.588/0001-64
Rua: Caramuru		Nº: 50
Bairro: Centro		
CEP:85501-064	Cidade: Pato Branco	Estado: PR
Nome do Responsável: Vinicius Sanchez Salazar		
Telefone 1: (46) 3224-7711	Telefone 2: (46) 984016168	E-Mail: vicofarma.patobranco@uol.com.br
Data da Proposta: 11/05/2022		Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega: Após confirmação, um dia útil.		
Dados Bancários para Depósito: Cooperativa Cresol		
Cod: 133		
AG: 1508		
Conta: 86916		
Salazar e Guerra Farmácia de Manipulação LTDA		
Carimbo e Assinatura:		

Vinicius Sanchez Salazar



Larissa Biava Tavares
Aux. Administrativo

Larissa Tavares
mpatobranco nº 22740/11





orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE CHOPINZINHO-PR

3 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

10 de maio de 2022 08:39

Para: FORMULATIVA FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO <formulativa@hotmail.com>

Bom dia Tiago, tudo bem?

Conforme contato telefônico a pouco, segue anexo solicitação de orçamento para aquisição de medicamento manipulado para a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho-PR. Segue anexo também receita médica da paciente. Fico no aguardo, e qualquer dúvida fico a disposição.

FAVOR ENVIAR ASSINADO E CARIMBADO!

Atenciosamente,

Larissa.

Secretaria Municipal de Saúde**Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro****Chopinzinho - PR****CEP: 85.560-000****Fone: (46) 3242-1836****CNPJ: 76.995.414/0001-60**

2 anexos

 **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Carnitina.docx**
15K **RECEITA MÉDICA - CARNITINA.pdf**
526K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

17 de maio de 2022 08:12

Para: FORMULATIVA FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO <formulativa@hotmail.com>

Bom dia, tudo bem?

Tem algum posicionamento sobre o orçamento solicitado?

Atenciosamente,

Larissa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FORMULATIVA FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO <formulativa@hotmail.com>

17 de maio de 2022 10:43

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Bom dia, segue o orçamento solicitado.

Att,
Tiago!

Enviado do Email para Windows 10

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MARIE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: R. M. ANTUNES E SANTOS LTDA EPP

CNPJ / CPF: 05.779.417/0001-18

Porte da Empresa: EPP - Empresa de Pequeno Porte

Endereço: Avenida Brasil 340 - centro - Pato Branco/PR

Nome do Responsável: Jackson W. dos Santos

Telefones para contato: 46 3225 13 12

Local e data: Pato Branco, 10 de maio de 2022

Pedido de Orçamento

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	60	FRASC.	L. CARNITINA 400MG/ML - 30ML	39,20	2.352,00
TOTAL (R\$)				2.352,00	

$39,20 \div 30 = 1,306 \text{ ml}$

CARIMBO E ASSINATURA

05779417/0001-18

**R. M. ANTUNES &
SANTOS LTDA**
AV. BRASIL, 340
CEP 83911-000
PATO BRANCO - PR

Larissa Biava Tavares
Assinatura Administrativa
Larissa Tavares
Matrícula nº 22740/11

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.807.981/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2010
NOME EMPRESARIAL K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SAUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 4261	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO KARINNACHECCHI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9101-2632	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **15:29:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.807.981/0001-62
Razão Social: K J CHECCHI FARMACIA E MANIPULACAO ME
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4242 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

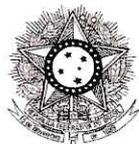
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2022 a 21/06/2022

Certificação Número: 2022052301062427942133

Informação obtida em 23/05/2022 15:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.807.981/0001-62
Certidão n°: 16360367/2022
Expedição: 23/05/2022, às 15:28:24
Validade: 19/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.807.981/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO
CNPJ: 12.807.981/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:22 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **64FE.7C3D.4B78.C16D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026817876-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.807.981/0001-62**
Nome: **K J CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kappel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 189127
Nome.....: K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO ME
CPF/CNPJ....: 12.807.981/0001-62 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA PRESIDENTE DUTRA Número.....: 4261
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/05/2022.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2022/4011
Código de autenticidade da certidão: 216286267216286

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Maio de 2022.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2022 15:31:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO**
CNPJ: **12.807.981/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12807981000162

LIMPAR

Data da consulta: 23/05/2022 14:42:25

Data da última atualização: 23/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

ATA
RODR
7/20
20





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/05/2022 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.807.981/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628B.D381.E71D.D817 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Aviso

O Tribunal de Contas do Paraná - TCE PR ([https://pt-br.facebook.com/TCEPR?_cft__\[0\]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepHgCsK7ZMgA&_tn_=-\]K-R](https://pt-br.facebook.com/TCEPR?_cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepHgCsK7ZMgA&_tn_=-]K-R)) comunica que, na última sexta-feira (13), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ([https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__\[0\]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepHgCsK7ZMgA&_tn_=-\]K-R](https://pt-br.facebook.com/treparana?_cft__[0]=AZXaFT6a1ibhSFj76CiKGco-K5nOkvRY0Q-loeEy8iO-7JuF6zf6XOOLRKso5N6zPyKBPU_n6_Qjwl5nMtp0nuwxhzjjEjJ6IEe0sbzDSGt8FzBRYakMo75SQntccvgf2SUxbPN_lwD0q1IVhc3Zre1V71avYPYtBepHgCsK7ZMgA&_tn_=-]K-R)) e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Uma reunião das diretorias neste domingo (15) definiu os passos a serem tomados, sendo que nesta segunda-feira (16) serão divulgadas informações sobre realização de sessões.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 27/05.

Portaria Extraordinária N° 1/2022

Portaria Extraordinária N° 1/2022 (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-No-1-2022_17052022.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-No-1-2022_17052022.pdf)

Portaria Extraordinária N° 2/2022

Portaria-Extraordinaria-2-2022.pdf

1 / 1

100%

Portaria-Extraordinaria-2-2022 (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-2-2022.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/Portaria-Extraordinaria-2-2022.pdf)

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 2/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Confirmado curso em Londrina, quinta-feira (19)





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Ofício nº 068/2022

Chopinzinho, 23 de maio de 2022.

Exmo. Senhor:
Coordenadoria-Geral de Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR, JUNTO AO TCE/PR DA EMPRESA K. J. CHECCHI – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, CNPJ Nº 12.807.981/0001-62

Considerando a Portaria Extraordinária nº 2/2022, que dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica do Tribunal de Contas do Paraná.

Considerando o Art.5º desta Portaria, que diz sobre os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei complementar Estadual nº 13, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail: dg@tce.pr.gov.br.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho/PR, para realização de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à usuário específico do SUS, necessita do Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR da empresa K. J. CHECCHI – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, CNPJ nº 12.807.981/0001-62, o mais breve possível, para assim darmos continuidade ao Processo, a fim de evitar maiores danos à saúde do paciente. Sendo assim, solicitamos o Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR da empresa supracitada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


GRAZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Interina de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2022 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.848, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHD TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS E RODOVIARIAS EIRELI ME / 17.422.562/0001-26
25351.051499/2018-00 / 1174519

7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4739735211

HUMBERTO OTONIEL ROCHA ME / 11.350.568/0001-59

25351.783030/2014-00 / 7353619

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4673359211

J. K. SUPLEMENTOS EIRELI - ME / 27.284.669/0001-09

25351.303352/2018-01 / 7587722

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742154211

BRANDAO & SILVA LTDA ME / 18.316.958/0001-51

25351.508052/2013-01 / 7003919

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742254218

CAMILA MUNHOZ LUCAS EIRELI / 19.835.857/0001-50

25351.726713/2017-02 / 7569552

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4861222217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1509-86

25351.245178/2016-02 / 7469650



7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
5220483219

LSLOG ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA / 07.259.339/0001-56

25351.453015/2016-03 / 1159939

7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4589863219

D. F. DAS MERCES NETO EIRELI / 32.670.248/0001-56

25351.124335/2021-04 / 1262414

7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA -
AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4938689219

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA /
92.265.552/0009-05

25351.656345/2021-04 / 8236812

865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE
EMPRESAS / 4798531219

SM FARMACIA LTDA ME / 28.189.528/0001-70

25351.509781/2020-04 / 7768136

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 5286839217

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1021-59

25351.201850/2013-05 / 0914217

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742242214

LSLOG ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA / 07.259.339/0001-56

25351.743943/2015-05 / 8131011

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4589854210

DROGARIA ATRAÇÃO DO MEIER LTDA-ME / 07.757.125/0001-00

25351.096274/2011-06 / 0747556

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
5286876211

LL MEDICAMENTOS LTDA / 38.284.119/0001-06

25351.585037/2020-06 / 7770415

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 5068649216

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇÚ / 30.834.196/0014-03

25351.051503/2014-06 / 7098256



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 5056163214

DROGARIA ARCO VERDE LTDA / 05.149.015/0001-30

25351.019163/2010-06 / 0643851

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742240218

LSLOG ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA / 07.259.339/0001-56

25351.556591/2016-07 / 3071850

714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4589848210

SUPRIMED RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 23.719.874/0001-07

25351.589983/2018-07 / 8170991

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4589652218

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0001-80

25351.564996/2016-07 / 8145682

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4696184218

CONTRANS OPERADOR LOGISTICO LTDA / 08.530.139/0001-59

25351.839984/2018-08 / 8176720

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4696062210

E. M. DUARTE BATISTA ME / 00.650.050/0001-14

25351.585291/2017-09 / 7549961

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
5204526219

DROGARIA PEGALE DE MARICÁ LTDA. EPP / 22.356.552/0001-70

25351.529655/2015-09 / 7412615

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
5204520210

CONEXAO COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E CIRURGICO LTDA /
38.227.264/0001-55

25351.705543/2021-09 / 8227431

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 4695856212

DROGARIA LEMOS DE SOUSA LTDA / 10.580.047/0004-78

25351.529271/2019-10 / 7678152



7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4673369218

PROMÉDICA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 65.348.682/0001-73

25351.126778/2005-10 / 8024673

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4938425211

08
MEDBEST COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 04.985.079/0001-

25351.116480/2021-11 / 1261271

7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA -
AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 7612405211

TOME & CARNEIRO 3 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.211.442/0001-90

25351.613921/2021-11 / 7855270

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742252211

SDI HOLDINGS PTY LTD DO BRASIL / 42.649.953/0001-25

25351.476257/2021-12 / 8237562

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 6579556218

HEMOTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 07.253.855/0001-73

25351.548556/2012-12 / 8090571

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4589698218

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0902-07

25351.221716/2013-12 / 0940721

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4742160216

pinex logistic solution ltda / 30.104.500/0001-34

25351.423636/2018-12 / 8169807

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4739758211

SDI HOLDINGS PTY LTD DO BRASIL / 42.649.953/0001-25

25351.476257/2021-12 / 8237562

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 4938735211

K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO ME / 12.807.981/0001-62

25351.081182/2011-13 / 0743784



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4978252215 /

REIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 20.128.389/0005-96
25351.077286/2020-14 / 7707101

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4955440219

DROGARIA SANGUE BOM LTDA / 34.711.440/0001-79
25351.145485/2014-14 / 7132560

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
4669681214

S TORRES DE CARVALHO - ME / 18.861.159/0001-66
25351.259974/2016-14 / 7471101

70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8424165219

DUARTE PHARMA LTDA / 42.709.098/0001-09
25351.424116/2021-14 / 7849474

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
5204528215

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA / 59.849.182/0003-84
25351.695558/2014-14 / 7330871

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4978246211

GM FARMA COMERCIAL LTDA ME / 10.638.214/0001-41
25351.387377/2013-15 / 1096759

7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4711499211

DROGARIA T & M ALMEIDA LTDA / 25.384.586/0001-66
25351.508306/2017-15 / 7541881

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 5068671212

FARMACIA CARRION LTDA / 77.980.803/0001-84
25351.580978/2013-16 / 0875349

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4742270210

COOPERATIVA REDE SUL DE LOGISTICA / 27.221.173/0001-96
25351.631417/2017-16 / 1171696

7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4589791218



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 206

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

RESOLUÇÃO-RE Nº 491, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.834.716/0001-03

25351.080594/2018-11 / 1174752

7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0392297221

ANGLO FARMACEUTICA EIRELI EPP / 07.203.726/0001-70

25351.595121/2018-13 / 1180527

7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0419492224

MR SAFETY TECHNOLOGY EIRELI / 18.344.665/0001-88

25351.051694/2022-16 / 1269687

7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0419461221

C DE CARVALHO / 28.492.207/0001-40

25351.009554/2022-37 / 1268511

7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0419846221

COMERCIAL LABORSIL LTDA - ME / 02.484.348/0001-27

25351.685964/2015-43 / 1148040

7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0214738221

K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO ME / 12.807.981/0001-62

25351.283828/2011-90 / 1394396

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 09.240.678/0001-16 e-mail: visachopinzinho@gmail.com
Telefax (46) 3242-1533 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO: 182/2021

De acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002.



NOME FANTASIA: FARMÁCIA SAÚDE		LICENCIADO ATÉ OUTUBRO/2022	
RAZÃO SOCIAL: K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO			
CNPJ/ CPF: 12.807.981/0001-62			
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS			
RESPONSÁVEL LEGAL: KARINNA JULYE CHECCHI		CPF: 056.251.439-27	
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4261, CENTRO – CHOPINZINHO, PR			
SIGLA DO CONSELHO	NÚMERO DE REGISTRO	U.F.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CRF	20596	PR	KARINNA JULYE CHECCHI
OBSERVAÇÕES:			
ESTE ESTEBELECIMENTO ESTA AUTORIZADO A COMERCIALIZAÇÃO DE SUBTANCIAS PSCOTROPICAS CONFORME PORTARIA n° 344, DE 12 DE MAIO DE 1998.			

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VÍSEL AO PÚBLICO (Art. 166 – Código de Saúde do Paraná)
EMIÇÃO: OUTUBRO/2021. CHOPINZINHO, PARANÁ.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crf-pr.org.br/orfemcasa

Consulte via leitor de QRCode



CADASTRO NO CRF SOB O 20170		VALIDADE 31/03/2027	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO E1AA3ACE9298CFA15A826AEAF535ED2E			
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL K J CHECCHI FARMACIA E MANIPULACAO ME						
NOME FANTASIA FARMÁCIA SAÚDE						
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO - PROP. FARMACÊUTICO			NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA COM MANIPULACAO			
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE DUTRA 4242					CNPJ 12.807.981/0001-62	
LOCALIDADE CENTRO			CIDADE - UF CHOPINZINHO-PR			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME		FUNÇÃO		SITUAÇÃO
F	20596	KARINNA JULYE CHECCHI		DIRETOR TÉCNICO		PROPRIETARIO
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 22 de Março de 2022

Gerentes do CRF-PR conforme Deliberação 1002/2021
Farm. Gabriele Luize Pereira - Gerente Cad/PJ
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/PF
Farm. Edivar Gomes - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.





Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai

Modalidade: Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

27/01/2022

Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde em geral (manipulados).

- 📄 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- 📄 Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- 📄 Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

25/01/2022

Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para coffee break e demais alimentos, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

- 📄 Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- 📄 Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- 📄 Anexo 3 - NOTA DE LICITAÇÃO DESERTA
- 📄 Anexo 4 - INTEGRA PROCESSUAL - FASE INTERNA PARTE 1
- 📄 Anexo 5 - INTEGRA PROCESSUAL - FASE INTERNA PARTE 2
- 📄 Anexo 6 - INTEGRA PROCESSUAL - FASE EXTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

24/01/2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 20/2022
 b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 14/02/2022
 e) **Objeto da Licitação:** Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos e produtos para a saúde em geral (manipulados).

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA				
2 - Ácido acético 3% 300 ml	FR	150,000	24,0000	R\$ 3.600,00
3 - Ácido acético 5% 100 ml	FR	200,000	16,8000	R\$ 3.360,00
4 - Ácido acético glacial 3% 300 ml	FR	100,000	23,7000	R\$ 2.370,00
5 - Ácido ascórbico 200 mg/ml 120 ml	FR	200,000	40,0000	R\$ 8.000,00
6 - Acido folínico 2mg/ml 150ml	FR	100,000	68,0000	R\$ 6.800,00
7 - Ácido glicólico 30% 15 ml	FR	100,000	24,0000	R\$ 2.400,00
8 - Ácido glicólico 50% 15 ml	FR	100,000	37,5000	R\$ 3.750,00
9 - Ácido glicólico A 30% 20 ml	FR	100,000	29,0000	R\$ 2.900,00
10 - Ácido mandélico 30% 20 ml	FR	100,000	25,0000	R\$ 2.500,00
12 - Acido Salicilico 30% 10ml	FR	150,000	24,5000	R\$ 3.675,00
13 - Ácido tricloroacético 10% 15 ml	FR	200,000	21,0000	R\$ 4.200,00
14 - Ácido tricloroacético 20% 15 ml	FR	200,000	24,0000	R\$ 4.800,00
15 - Ácido tricloroacético 25% 10 ml	FR	200,000	27,0000	R\$ 5.400,00
16 - Ácido tricloroacético 30% 15 ml	FR	300,000	18,0000	R\$ 5.400,00
17 - Ácido tricloroacético 50% 15 ml	FR	200,000	34,0000	R\$ 6.800,00
18 - Ácido tricloroacético 70% 15 ml	FR	200,000	25,0000	R\$ 5.000,00
19 - Ácido tricloroacético 80% 50 ml	FR	200,000	44,0000	R\$ 8.800,00
20 - Ácido tricloroacético 90% 15 ml	FR	200,000	30,0000	R\$ 6.000,00
21 - Adapaleno 0,15 gel 30g	BISN	50,000	38,3300	R\$ 1.916,50
22 - Alfa artutin 5% + alfa bisabolol 1% + talassferas de vitamina C 20% 30g	BISN	100,000	105,5000	R\$ 10.550,00
23 - Alprazolam 0,5 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,1500	R\$ 8.050,00
24 - Alprazolam 1 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,0000	R\$ 7.000,00
25 - Alprazolam 2 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,1500	R\$ 8.050,00
26 - Amitriptilina 10mg cápsula	CÁP	3.000,000	0,8500	R\$ 2.550,00
27 - Anlodipino 2 mg/ml 120 ml	FR	200,000	38,0000	R\$ 7.600,00
28 - Anlodipino 5 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,0000	R\$ 7.000,00
29 - Benestare 625 mg cápsulas	CÁP	5.500,000	2,2000	R\$ 12.100,00
30 - Biotina 1% 60 ml	FR	200,000	29,8000	R\$ 5.960,00
31 - Biotina 10 mg cápsulas	UND	4.000,000	1,2000	R\$ 4.800,00
32 - Bromazepam 3 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	0,9000	R\$ 6.300,00
33 - Bromazepam 6 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,2000	R\$ 8.400,00
35 - Cafeina 30 mg + carisoprodol 125 mg + diclofenaco 50 mg + paracetamol 300 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,3000	R\$ 9.100,00
40 - Castanha da Índia 300 mg + rutina 100 mg cápsulas	CÁP	25.000,000	0,4800	R\$ 12.000,00
41 - Ceramidas 4% + pca na 5% + CR lanette QSP 150g	FR	30,000	75,0000	R\$ 2.250,00
42 - Cetoconazol 2% creme QSP 30g	BISN	200,000	19,5000	R\$ 3.900,00
43 - Cetoconazol 2% shampoo 250 ml	FR	60,000	40,0000	R\$ 2.400,00
45 - Cetoprofeno 150 mg cápsulas	CÁP	20.000,000	1,1000	R\$ 22.000,00
46 - Ciclobenzaprina 5 mg cápsulas	CÁP	5.000,000	0,7500	R\$ 3.750,00
47 - Citalopram 60 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,1000	R\$ 16.500,00
49 - Clobetasol 0,5 mg/gr pomada 50g	BISN	100,000	38,5000	R\$ 3.850,00
50 - Clorexidina 0,12% solução aquosa 60 ml	FR	30,000	17,0000	R\$ 510,00
53 - Cloridraxialantoinato de alumínio 12% + cloreto de cetiltrimetilamonio 0,5% + água destilada 100ml	FR	100,000	25,0000	R\$ 2.500,00
56 - Coenzima Q10 400 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	4,0000	R\$ 28.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
58 - Creatina 500 mg/ml 120 ml	FR	590,000	28,0000	R\$ 16.520,00
63 - Dipirona sódica 300 mg + butilbrometo de esopolamina 6,5 mcg + bromidrato de hiosciamina 104 mcg + metilbrometo de homatropina 1 mg - gotas 20 ml (Tropinal)	CÁP	2.000,000	25,0000	R\$ 50.000,00
64 - Domperidona 10 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,2600	R\$ 8.820,00
65 - Doxepina 30 mg cápsula	CÁP	2.000,000	4,0000	R\$ 8.000,00
67 - Enalapril 2,5 mg cápsulas	CÁP	10.000,000	1,0600	R\$ 10.600,00
68 - Enxofre 8% em vaselina 150ml	FR	30,000	44,0000	R\$ 1.320,00
69 - Esomeprazol 20 mg cápsulas	CÁP	2.000,000	1,3800	R\$ 2.760,00
70 - Esomeprazol 40 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	0,7800	R\$ 11.700,00
71 - Espironolactona 25 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,2700	R\$ 19.050,00
72 - Estradiol bioidêntico 2 mg + estriol bioidêntico 3 mg + progesterona bioidêntico 20 mg gel 30 ml	FR	200,000	67,5000	R\$ 13.500,00
73 - Ferripolimaltose 50 mg/ml gotas 30 ml	FR	200,000	32,0000	R\$ 6.400,00
74 - Finasterida 5 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,4000	R\$ 9.800,00
75 - Fluoxetina 10mg cápsula	CÁP	3.000,000	0,9000	R\$ 2.700,00
76 - Furosemida suspensão 10mg/ml 60ml	FR	50,000	32,0000	R\$ 1.600,00
77 - Ibuprofeno 600 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	1,8500	R\$ 2.775,00
80 - Zinco quelato taste free solução 70 mg/ml QSP (sabor) 60ml	CÁP	50,000	43,5000	R\$ 2.175,00
81 - Itraconazol 40 mg/ml suspensão 20 ml	FR	100,000	59,0000	R\$ 5.900,00
83 - L-carnitina 10% 1000 ml	FR	200,000	150,0000	R\$ 30.000,00
84 - L-carnitina 10% 360 ml	FR	200,000	60,0000	R\$ 12.000,00
86 - Litocit 10 mg cápsula	CÁP	5.000,000	3,0000	R\$ 15.000,00
87 - L-aurina 250 mg + glutamina 350 mg + hidroxitriptofano 100 mg + magnésio quelato 100 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	2,4000	R\$ 3.600,00
88 - Luteína 10 mg cápsulas	CÁP	6.000,000	1,6300	R\$ 9.780,00
89 - Magnésio bisglicinato 100mg + metilfolato 350mcg + zinco5mg + vitamina B5 20mg + P5F 5mg + metilcobalamina 200mcg + selenio 50mcg + riboflavina 100mg + picolato de cromo 100mcg + vitamina A1000 ui QSP cápsula	CÁP	3.000,000	2,0000	R\$ 6.000,00
91 - Mellilotus OFF 26,7 mg cápsulas	CÁP	3.500,000	2,5000	R\$ 8.750,00
92 - Meloxicam 15 mg + ciclobenzaprina 5 mg + paracetamol 300 mg + famotidina 20 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,7800	R\$ 26.700,00
93 - Meloxicam 15 mg + tidina 20 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	1,5000	R\$ 2.250,00
99 - Mirtazapina 45 mg cápsulas	CÁP	1.000,000	2,8500	R\$ 2.850,00
102 - Óleo de amendoas 10% + coldcream QSP 200g	POTE	40,000	60,0000	R\$ 2.400,00
103 - Óleo de girassol 500 ml	FR	70,000	35,0000	R\$ 2.450,00
104 - Óleo de linhaça 1G cápsulas	CÁP	3.000,000	1,2600	R\$ 3.780,00
105 - Omeprazol 10 mg/ml 60 ml	FR	400,000	82,5000	R\$ 33.000,00
109 - Oxsoralen 0,1% + propilenoglicol 10% + solução QSP 20 ml	FR	100,000	65,0000	R\$ 6.500,00
110 - Pantoprazol 20 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,0300	R\$ 7.210,00
111 - Pantoprazol 40 mg cápsulas	CÁP	20.000,000	1,3600	R\$ 27.200,00
115 - Papaina 2% creme dermatológico 30g	BISN	200,000	21,0000	R\$ 4.200,00
116 - Papaina 6% creme 30g	BISN	200,000	24,0000	R\$ 4.800,00
117 - Paroxetina 20 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	1,4300	R\$ 2.145,00
118 - Pasta de ácido tricloroacético 30% 30g	BISN	100,000	25,0000	R\$ 2.500,00
119 - PEG 4000 (Polietilenoglicol) 10g sachê	SACH	6.000,000	2,0000	R\$ 12.000,00
120 - Piroxicam 20 mg cápsulas	CÁP	3.500,000	1,6500	R\$ 5.775,00
123 - Ácido retinóico	BISN	100,000	55,0000	R\$ 5.500,00
126 - Pregabalina 75 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	2,1000	R\$ 3.150,00
128 - Propilenoglicol 20 ml	FR	100,000	25,0000	R\$ 2.500,00
129 - Protetor solar FPS 30 gel creme 120g	BISN	1.050,000	75,0000	R\$ 78.750,00
130 - Protetor solar FPS 30 gel creme 30g	BISN	1.200,000	37,0000	R\$ 44.400,00
131 - Pycnogenol 100 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	1,2300	R\$ 1.845,00
132 - Quelato de ferro: 21,00 mg de ferro elementar (150 mg) + ácido fólico 0,25 mg + cianocobalamina 7,5 mg gotas 20 ml	FR	200,000	42,5000	R\$ 8.500,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
133 - Riboflavina 7,5% 90 ml	FR	200,000	41,5000	R\$ 8.300,00
134 - Riperidona 3 mg cápsulas	CÁP	2.500,000	1,4000	R\$ 3.500,00
135 - Sertralina 150 mg cápsulas	CÁP	3.500,000	1,5500	R\$ 5.425,00
136 - Sertralina 50 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	1,2600	R\$ 1.890,00
137 - Silybum marianum 200mg cápsula	CÁP	3.000,000	1,2200	R\$ 3.660,00
138 - Sinvastatina 5mg cápsula	CÁP	3.000,000	1,7500	R\$ 5.250,00
139 - Solução de Bicarbonato de Sódio 10% 100ml	FR	100,000	23,9000	R\$ 2.390,00
140 - Solução de cloreto férrico 10g	BISN	100,000	33,0000	R\$ 3.300,00
141 - Solução de jessner (ácido láctico 14% - ácido salicílico 14% - resorcina 14%) 30 ml	FR	50,000	37,0000	R\$ 1.850,00
142 - SSolução de Schiller (lugol) 250 ml	FR	200,000	38,0000	R\$ 7.600,00
143 - Solução de violeta genciana 1% 30 ml	FR	200,000	31,5000	R\$ 6.300,00
I				
144 - Solução neutra de fluoreto de sódio 0,05% 500ml	FR	200,000	36,5000	R\$ 7.300,00
146 - Sulfadiazina 100 mg/ml 150ml	FR	100,000	92,5000	R\$ 9.250,00
148 - Tamoxifeno 0,1% creme clean app 30g	BISN	100,000	40,0000	R\$ 4.000,00
149 - Tenoxican 20 mg + codeína 30 mg + famotidina 40 mg cápsulas	CÁP	1.500,000	2,3800	R\$ 3.570,00
153 - Tintura de benjoim 20% solução 200 ml	FR	100,000	65,0000	R\$ 6.500,00
154 - Tracolimo 0,03% creme 30g	CÁP	100,000	50,6600	R\$ 5.066,00
157 - Ácido tranexânico 250mg cápsulas	CÁP	4.000,000	1,9600	R\$ 7.840,00
158 - Tretinona 0,1% QSP creme 30g	BISN	50,000	46,5000	R\$ 2.325,00
159 - UC-II 40 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	3,0000	R\$ 21.000,00
160 - Ureia 10% creme 150g	BISN	200,000	35,8000	R\$ 7.160,00
163 - Ureia 20% + oleo de semente de uva 5% + vitamina E oleosa 1% + creme lanette QSP 30g	BISN	100,000	28,6600	R\$ 2.866,00
164 - Ureia 20% creme 50g	BISN	100,000	31,6600	R\$ 3.166,00
166 - Vitamina D3 400 UI cápsulas	CÁP	12.000,000	1,2300	R\$ 14.760,00
168 - "Vitamina E (acetato de racealfatocoferol) 15 mg/ml + vit b8 (biotina) 0,2mg/ml + vit b6 (cloridrato de piridoxina) 2mg/ml + vit b1 (cloridrato de tiamina) 2mg/ml + vit b5 (dexpantenol) 10mg/ml + vit d2 (ergocalciferol) 900 ui/ml + vit b3 (nicotinamida) 15mg/ml + vit a (palmitato de retinol) 3000ui/ml + vit b2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml + vit c (ácido ascórbico) 80 mg/ml 20ml Gotas - Protovit plus"	FR	200,000	50,0000	R\$ 10.000,00
Total fornecedor:				R\$ 986.214,00

M. F. CARNEIRO

1 - Aceclofenaco 100 mg + paracetamol 500 mg + famotidina 40 mg + codeína 20 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,9000	R\$ 13.300,00
11 - Ácido retinoico 5% (c/ base bege) creme 75g	BISN	100,000	160,8500	R\$ 16.085,00
34 - Bupropiona 150 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,1600	R\$ 8.120,00
36 - Captopril 6,25 mg/ml 180 ml	FR	600,000	31,0000	R\$ 18.600,00
37 - Captopril suspensão 10mg/ml 60 ml	FR	50,000	22,5000	R\$ 1.125,00
38 - Carbonato de cálcio 1250 mg + vitamina D3 200 UI cápsulas	CÁP	15.000,000	0,7700	R\$ 11.550,00
39 - Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina D 400 UI cápsulas	CÁP	20.000,000	0,3900	R\$ 7.800,00
44 - Cetoprofeno 100 mg cápsulas	CÁP	20.000,000	0,7900	R\$ 15.800,00
48 - Clobetasol 0,5 mg/gr creme 50g	BISN	100,000	37,1200	R\$ 3.712,00
51 - Cloridrato de venlafaxina 150 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,5000	R\$ 22.500,00
52 - Cloridrato de venlafaxina 75 mg cápsulas	CÁP	20.000,000	1,3800	R\$ 27.600,00
54 - Codeína 30 mg + ciclobenzaprina 10 mg + amitriptilina 25 mg + meloxicam 25 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,8000	R\$ 27.000,00
55 - Codeína 30 mg + paracetamol 500 mg cápsulas	CÁP	25.000,000	1,6200	R\$ 40.500,00
57 - Coenzima Q10 60mg/ml 120ml	FR	70,000	90,0000	R\$ 6.300,00
59 - Dexametasona 0,05% creme 120g	POTE	30,000	23,0000	R\$ 690,00
60 - DI Metionina 150 mg + L Cisteína 100 mg + Colágeno 25 mg + Cálcio Pantotenato 25 mg + Vitamina B2 1 mg + Biotina 200 Mcg + Vitamina E 3 mg + L Cistina 25 mg + Silício Quelato 5% 5 mg + Metilsulfonilmetano 150 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,4000	R\$ 9.800,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
61 - Diacereina 50 mg + dipirona 400 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,8500	R\$ 27.750,00
62 - Diacereina 50 mg cápsulas	CÁP	25.000,000	1,5500	R\$ 38.750,00
66 - Empaglifozina 25 mg cápsula	CÁP	5.000,000	11,3000	R\$ 56.500,00
82 - Lanzoprazol 30 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,2000	R\$ 18.000,00
85 - Licor de Hoffmann 200ml	FR	200,000	40,0000	R\$ 8.000,00
90 - Melatonina 3mg cápsulas	CÁP	10.000,000	1,0000	R\$ 10.000,00
94 - Meloxicam 15 mg cápsulas	CÁP	20.000,000	0,7000	R\$ 14.000,00
95 - Meloxicam 20 mg + paracetamol 500 mg + famotidina 20 mg + ciclobenzaprina 5 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,2500	R\$ 8.750,00
96 - Meloxicam 7,5 mg + paracetamol 500 mg + famotidina 40 mg + codeína 20 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,2500	R\$ 18.750,00
97 - Meloxicam 7,5 mg +dipirina 500 mg + famotidina 20 mg + amitriptilina 12,5 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,2500	R\$ 18.750,00
100 - Naproxeno 250 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	1,2500	R\$ 18.750,00
101 - Naproxeno 250mg/5ml - 120 ml	FR	400,000	27,5000	R\$ 11.000,00
106 - Omeprazol 20 mg cápsulas	CÁP	15.000,000	0,7800	R\$ 11.700,00
107 - Orlistate 120 mg cápsulas	CÁP	1.300,000	1,4000	R\$ 1.820,00
108 - Orlistate 60 mg cápsulas	CÁP	1.300,000	0,9000	R\$ 1.170,00
112 - Papaína 10% creme dermatológico 100g	BISN	200,000	30,0000	R\$ 6.000,00
113 - Papaína 10% creme dermatológico 30g	BISN	200,000	20,0000	R\$ 4.000,00
114 - Papaína 2% creme dermatológico 100g	BISN	200,000	30,0000	R\$ 6.000,00
121 - Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + roboflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodeto de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 30 ml	FR	100,000	39,0000	R\$ 3.900,00
122 - Polivitamínico: retinol (vit A) 200 mcg + tiamina (vit B1) 0,15 mg + roboflavina (vit B2) 0,20 mg + nicotinamida (vit B3) 2 mg+ ácido pantotênico (vit B5) 0,90 mg + piridoxina (vit B6) 0,05 mg + biotina (vit B8) 3 mcg + ácido fólico (vit B9) 24 mcg + cianocobalamina (vit B12) 0,25 mcg + ácido ascórbico (vit C) 15 mg + colecalciferol (vit D3) 2,5 mcg + tocoferol (vit E) 1,4 mg + menaquinona (vit K2-7) 2,5 mcg + bisglicinato de cálcio (cálcio) 30 mg+ bisglicinato cúprico (cobre) 110 mcg + bisglicinato ferroso (ferro) 0,27 mg + iodeto de potássio (iodo) 19 mcg + selenato de sódio (selênio) 5 mcg +bisglicinato de zinco (zinco) 2,1 mg - 150 ml	FR	200,000	75,0000	R\$ 15.000,00
124 - Pomada de ácido retinóico 4% com base (cor bege clara ou bege médio) 30g	BISN	100,000	70,0000	R\$ 7.000,00
125 - Pomada de ácido retinóico 5% com base (cor bege clara ou bege médio) 30g	BISN	100,000	64,0000	R\$ 6.400,00
127 - Propanolol 10 mg/ml xarope 500 ml	FR	600,000	42,0000	R\$ 25.200,00
145 - Subgalato de bismuto 100g	FR	100,000	137,2000	R\$ 13.720,00
147 - Sulfato de condroitina 1,5g sachê	SACH	1.500,000	1,5000	R\$ 2.250,00
150 - Tenoxicam 20 mg + famotidina 40 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	0,5300	R\$ 3.710,00
151 - Terbinafina 250 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,8500	R\$ 12.950,00
152 - Tibolona 2,5 mg cápsulas	CÁP	7.000,000	1,5000	R\$ 10.500,00
155 - Tracolimo 0,1% pomada 30g	BISN	400,000	50,4900	R\$ 20.196,00
156 - Tracolimo 1 mg cápsulas	CÁP	14.400,000	1,4800	R\$ 21.312,00
161 - Ureia 10% creme para mãos 30g	BISN	1.600,000	11,2000	R\$ 17.920,00
162 - Ureia 10% creme para pés 30g	BISN	1.600,000	14,0000	R\$ 22.400,00
165 - Vitamina C 500mg + pycnogenol 25mg + vitamina E 400ui cápsulas	CÁP	5.000,000	2,0500	R\$ 10.250,00
167 - Vitamina D3 5000 UI cápsulas	CÁP	6.000,000	0,3500	R\$ 2.100,00
Total fornecedor:				R\$ 704.980,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Total geral: R\$ 1.691.194,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III	03.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.0

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma digital
por PAULO
HORN:55407552949
Dados: 2022.02.15 10:03:16
-03'00'

PAULO HORN

Presidente

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18





Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Quinta-feira 19 Maio 2022 11:02

GERAL

Usuário: Secretaria de Saúde

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
	CARNITINA		

PERÍODO

Data da Compra: 19/11/2020 à 19/05/2022

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR02822 37	CARNITINA, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FLACONETE 10,00 ML	Não	10/12/2020	Dispensa de Licitação	04/05/2021	J	PHARMA VERDE II FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	GIRASSOL FARMACEUTICA & YELLOW COSMETIC LTDA - ME	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	3	40,0000	0,0000	N/A	67,5000
BR02822 37	CARNITINA, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FLACONETE 10,00 ML	Não	26/08/2021	Dispensa de Licitação	02/09/2021	J	GIRASSOL FARMACEUTIC A & YELLOW COSMETIC LTDA - ME	GIRASSOL FARMACEUTICA & YELLOW COSMETIC LTDA - ME	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	1	150,0000	0,0000	N/A	67,5000

Observações

"Média Ponderada"

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

Assinado por 1 pessoa: GRACIELA MATTE DOSSENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18 e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



1 itens encontrados

Descrição:	Item	Valor Unitário	Órgão Gerenciador	Nº Licitação	Lote	Quantidade	Vigência	Situação	Fornecedor
	Suplemento de aminoácido essencial (Carnitina 500mg)	R\$ 0,82	SESA - Secretaria de Estado da Saúde - SESA	PE 1030/2021	9	7200	16/12/2022	Ativo	24.658.613/0001-89 INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA - EPP

EMBALAGEM: Cápsulas
UNID. DE MEDIDA: Unitário





Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00017/2021

Às 09:17 horas do dia 15 de abril de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEONARDO LOPES DORNAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 018, Pregão nº 00017/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: BIOTINA

Descrição Complementar: BIOTINA, CONCENTRAÇÃO 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA NA FORMA ORAL SÓLIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.440

Unidade de fornecimento: Cápsula

Valor Estimado: R\$ 1.127,9500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.552,2000 , com valor negociado a R\$ 1.123,2000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2021 11:06:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.522.343/0001-77, Melhor lance: R\$ 1.552,2000, Valor Negociado: R\$ 1.123,2000
Homologado	15/04/2021 09:17:41	LEONARDO LOPES DORNAS	

Item: 2

Descrição: ESTABILIZANTE ALIMENTAR

Descrição Complementar: COENZIMA Q 10 100 MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.440

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 2.395,1500

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.575,0000 , com valor negociado a R\$ 2.390,4000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2021 11:06:32	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.522.343/0001-77, Melhor lance: R\$ 2.575,0000, Valor Negociado: R\$ 2.390,4000
Homologado	15/04/2021 09:17:41	LEONARDO LOPES DORNAS	

Item: 3

Descrição: ESTABILIZANTE ALIMENTAR

Descrição Complementar: COENZIMA Q 10 50 MG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 720

Unidade de fornecimento: Unidade



Valor Estimado: R\$ 679,1800**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.043,0000 , com valor negociado a R\$ 676,8000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2021 11:06:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.522.343/0001-77, Melhor lance: R\$ 1.043,0000, Valor Negociado: R\$ 676,8000
Homologado	15/04/2021 09:17:42	LEONARDO LOPES DORNAS	

Item: 4**Descrição:** ESTABILIZANTE ALIMENTAR**Descrição Complementar:** L- CARNITINA 250 MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.160**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 943,2700**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.352,2000 , com valor negociado a R\$ 928,8000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2021 11:06:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.522.343/0001-77, Melhor lance: R\$ 2.352,2000, Valor Negociado: R\$ 928,8000
Homologado	15/04/2021 09:17:42	LEONARDO LOPES DORNAS	

Item: 5**Descrição:** ESTABILIZANTE ALIMENTAR**Descrição Complementar:** L - CARNITINA 500 MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.440**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 988,8500**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.250,2000 , com valor negociado a R\$ 979,2000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/03/2021 11:06:33	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.522.343/0001-77, Melhor lance: R\$ 2.250,2000, Valor Negociado: R\$ 979,2000
Homologado	15/04/2021 09:17:42	LEONARDO LOPES DORNAS	

Item: 6**Descrição:** ESTABILIZANTE ALIMENTAR**Descrição Complementar:** RIBOFLAVINA 100 MG**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2.160**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Estimado:** R\$ 1.526,4700**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.450,0000 , com valor negociado a R\$ 1.512,0000 .

Portal de Compras do Governo Federal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 19 de Maio de 2022

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



► Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

- **Órgão** : 36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
- **UASG** : 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00066/2021
- **Período de Vigência** : **09/12/2021** até **09/12/2022** **Data Assinatura** : 09/12/2021

Material:	000398176 - CARNITINA, COMPOSIÇÃO L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO 100, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	Item:	00021	Qtde Item:	20	Valor Total:	240,00
-----------	--	-------	-------	------------	----	--------------	--------

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	00150371/0001-50 - LODERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	20	12,0000	240,00	MANIPULADO

[Voltar](#)


Acesso à Informação



Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 19 de Maio de 2022

Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

➤ SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



► **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA
- **UASG** : 120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00308/2021
- **Período de Vigência** : **08/12/2021 até** **Data Assinatura** : 08/12/2021
: **08/12/2022**

Material:	000419745 - CARNITINA, COMPOSIÇÃO L-ACETILCARNITINA, CONCENTRAÇÃO 100, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	Item:	00022	Qtde Item:	40	Valor Total:	800,00
-----------	--	-------	-------	------------	----	--------------	--------

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	00150371/0001-50 - LODERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	40	20,0000	800,00	MANIPULADO

[Voltar](#)



Acesso à Informação



Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 19 de Maio de 2022

 **Compras.gov.br**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



► **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- **UASG** : 155902 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00101/2021
- **Período de Vigência** : **11/08/2021** até **11/08/2022** **Data Assinatura** : 11/08/2021

Material:	000419745 - CARNITINA, COMPOSIÇÃO L-ACETILCARNITINA, CONCENTRAÇÃO 100, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	Item:	00007	Qtde Item:	2	Valor Total:	60,00
-----------	--	-------	-------	------------	---	--------------	-------

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	08145933/0001-89 - FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	2	30,0000	60,00	famader

[Voltar](#)

 **Acesso à Informação**

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 19 de Maio de 2022

 **Compras.gov.br**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

➤ **SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



► **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
- **UASG** : 155902 - COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00029/2022
- **Período de Vigência** : **20/04/2022 até 20/04/2023** **Data Assinatura** : 20/04/2022

Material:	000419745 - CARNITINA, COMPOSIÇÃO L-ACETILCARNITINA, CONCENTRAÇÃO 100, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	Item:	00004	Qtde Item:	12	Valor Total:	297,72
-----------	--	-------	-------	------------	----	--------------	--------

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	00150371/0001-50 - LODERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	12	24,8100	297,72	MANIPULADO

[Voltar](#)

 **Acesso à Informação**



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 25,31 R\$ 35,90 R\$ 0,66

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

FILTROS APLICADOS

Descrição

Nome do
Material (PDM) Ano da
Compra

CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA, CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA, CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA, CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

CARNITINA 2021,
2022

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00030/2021

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição futura e eventual de medicamentos manipulados e especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

Quantidade Ofertada: 1.440

Valor Proposto Unitário: R\$ 1,43

Valor Unitário do Item: R\$ 0,66

Código do CATMAT: 395720

Descrição do Item: CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: CÁPSULA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PHARMACIA BIOETHICA

Data do Resultado: 22/11/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PHARMACIA BIOETHICA LTDA

CNPJ/CPF: 02626283000107

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983267 - PREFEITURA MUNIC.DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Relatório gerado dia: 19/05/2022 às 11:18
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br*

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00066/2021

Número do Item: 00021

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e outros produtos especialmente manipulados.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$ 80

Valor Unitário do Item: R\$ 12

Código do CATMAT: 398176

Descrição do Item: CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: FRASCO 60,00 ML

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MANIPULADO

Data do Resultado: 08/12/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LODERME FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

CNPJ/CPF: 00150371000150

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Órgão: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE



RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00193/2021

Número do Item: 00013

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Trata-se de Solicitação de Registro de Preços de Fórmulas Magistrais, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: R\$ 42

Valor Unitário do Item: R\$ 35,9

Código do CATMAT: 391319

Descrição do Item: CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:250 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: FRASCO 150,00 ML

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MANIPULADO

Data do Resultado: 09/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 04162170000123

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00193/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Trata-se de Solicitação de Registro de Preços de Fórmulas Magistrais, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 108

Valor Proposto Unitário: R\$ 54

Valor Unitário do Item: R\$ 38

Código do CATMAT: 410735

Descrição do Item: CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: FRASCO 100,00 ML

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MANIPULADO

Data do Resultado: 09/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 04162170000123

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00193/2021

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Trata-se de Solicitação de Registro de Preços de Fórmulas Magistrais, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos não padronizados pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: R\$ 46

Valor Unitário do Item: R\$ 40

Código do CATMAT: 395720

Descrição do Item: CARNITINA, COMPOSIÇÃO:L-CARNITINA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:ORAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: FRASCO 150,00 ML

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: MANIPULADO

Data do Resultado: 09/07/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 04162170000123

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

Órgão: DISTRITO FEDERAL

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





K. J. CHECCHI – FARMACIA E MANIPULAÇÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

CNPJ: 12.807.981/0001-62

NIRE 41106918510

1/1

KARINNA JULYE CHECCHI, Brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Chopinzinho/PR, nascida em 07/08/1985, RG nº 6.132.013-0 SESP-PR e CPF nº 056.251.439-27, residente e domiciliada na Rua Coronel Santhiago Dantas, nº 4395, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000; Empresária individual, sob o nome empresarial de “**K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO**” com sede à **Rua Presidente Dutra, nº 4242, Bairro Centro**, na Cidade de **Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41106918510**, por despacho em sessão de **28/10/2010** e no CNPJ sob o número **12.807.981/0001-6**; Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

1ª – DO ENDEREÇO DA EMPRESA: Fica alterado o endereço da sede empresarial para: **Rua Presidente Dutra, nº 4261, Sala 02, Centro, na cidade de Chopinzinho, do Paraná, CEP 85560-000.**

2ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Fica eleito o foro de Chopinzinho– Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho/PR 29 de outubro de 2021.

KARINNA JULYE CHECCHI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05625143927	KARINNA JULYE CHECCHI



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 13:37 SOB Nº 20217366449.
PROTOCOLO: 217366449 DE 04/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108147965. CNPJ DA SEDE: 12807981000162.
NIRE: 41106918510. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2021.
K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO ME

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretária de Saúde, senhora Grazielle Matte Dossena, portadora do CPF nº 027.885.999-27 e do RG nº 6.571.930-4 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de Dispensa para Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho/PR, 24 de maio de 2022.

GRAZZIELLE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A K. J. Checchi Farmácia e Manipulação, inscrita no CNPJ sob nº 12.807.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Dutra, nº 4261, sala 02, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Karina Julye Checchi, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.132.013-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 056.251.439-27, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa de Licitação, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 23 de maio de 2022

Karina Julye Checchi

K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO - ME

CNPJ nº 12.807.981/0001-62; Inscr. Est. nº 905.41438-07

Fone/Fax: (46) 3242-2030 – E-mail karinnachechchi@hotmail.com

Rua Presidente Dutra, 4261, sala 02 – Centro

85560-000

-

Chopinzinho

-

PR

12.807.981/0001-62

K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO ME

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 185/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 010/2021-GFB expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.21.000018-5;

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As compras de medicamentos pelo Município de Chopinzinho terão como parâmetros de observância obrigatória, pelos servidores públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases internas e externas da licitação, à sua observância, sob pena de responsabilidade, as disposições do presente Decreto.

Art. 2º A pesquisa e análise de preços de referência serão o procedimento e a metodologia a serem utilizados na pesquisa dos valores de mercado em processos licitatórios, inexigibilidade, dispensa e em alterações contratuais para aquisição de medicamentos no Município de Chopinzinho e seguirá o presente decreto.

Parágrafo único. As disposições constantes neste decreto aplicam-se à Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos mantidos pelo Município de Chopinzinho.

Art. 3º O presente Decreto tem por fim garantir a prática de preços de mercado nas contratações e ajustes contratuais para aquisição de medicamentos realizados pelo Município de Chopinzinho, evitando a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento.

Parágrafo único. Entende-se por preço de mercado os valores coerentes com as referências de preço dispostas neste decreto.

TÍTULO II DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS

Art. 4º Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – preços praticados pela própria Administração;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – preços praticados por outros órgãos públicos;

III - cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto;

IV – preços obtidos na internet, em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados; sítios oficiais de pesquisa de preços; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo;

V – preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração, utilizando-se sempre os últimos preços ofertados pelos licitantes;

§ 1º Não limitar a pesquisa de preços a 03 (três) orçamentos de fornecedores, uma vez que está prática é inadequada e insuficiente para a aferição real dos valores praticados no mercado.

§2º Não utilizar tabelas provadas que estabelecem o “Preço Máximo ao Consumidor”, como parâmetro nas compras públicas de medicamentos.

§3º Não utilizar os preços da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED como parâmetro de definição do preço máximo de referência para aquisição de medicamentos.

§4º Estabelecer cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Constar expressamente e de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas no procedimento administrativo utilizando para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público (servidor público) e as datas que realizou a consulta, na forma do art. 12 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, do §1º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993 e do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa n.º 73/2020 do Ministério da Economia.

§6º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§7º As referências de preços deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§8º As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO PREÇO PRATICADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os preços praticados pela própria Administração serão aqueles constantes em licitações, atas ou contratos, os quais podem ser utilizados estando vigentes ou concluídos, nos seguintes termos:

§1º Consideram-se vigentes os valores constantes de contratos e atas de registro de preço que estejam em execução e os valores de aquisições que tenham sido homologadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Consideram-se concluídos os valores constantes de contratos e atas de registro de preço cuja execução tenha sido encerrada em até dois anos e os valores de aquisições ocorridas entre 180 (cento e oitenta) dias e 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação.

§3º Aos preços considerados concluídos, aplicar-se-á correção inflacionária no período, nos termos do art. 34.

Art. 6º Uma vez utilizado como referência o preço praticado pela própria Administração, a empresa responsável pelo mesmo não será novamente consultada para fornecimento de orçamento.

Art. 7º Os preços ofertados pelas empresas na fase de lances de certame anterior da própria Administração se limitam aos ocorridos no período de até 02 (dois) anos da apresentação da proposta e/ou lance.

Parágrafo único. Aos preços ofertados nas condições do *caput*, aplicar-se-á a correção inflacionária quando decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias de sua oferta, a contar da apresentação da proposta e/ou lance conforme disposto no art. 34.

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 8º A utilização de preços praticados por outros órgãos públicos se limita aos vigentes, ou seja, preços de contratos e atas de registro de preço dentro de sua validade e as aquisições ocorridas até 180 (cento e oitenta) dias de sua homologação.

Parágrafo único. Podem ser aceitos preços de órgãos públicos distintos que tenham um mesmo fornecedor.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES

Art. 9º As cotações obtidas junto às empresas do setor que comercializam o medicamento deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, data, nome e assinatura do responsável pela cotação, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail, devendo este ser também anexado ao processo.

Parágrafo único. Em caso de cópia de orçamento, o documento deverá ser autenticado por servidor efetivo que o recebeu, mediante assinatura, nome e matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS DE INTERNET





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10 Para as cotações obtidas pela internet deverá ser juntada ao processo a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, data e horário de acesso, CNPJ e domínio do sítio eletrônico.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§2º Não serão utilizados preços promocionais com descontos condicionais ou formas de pagamento que não são usuais pelo Município.

§3º Não serão utilizados produtos indisponíveis ou fora de estoque, devido à possível variação de preço.

Seção I

Banco de Preços em Saúde - BPS

Art. 11. É obrigatória a utilização do Banco de Preços em Saúde – BPS como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 12 Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Art. 13 Cadastrar o Município e o Fundo Municipal de Saúde no banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde, e utilizá-lo como fonte obrigatória de pesquisa pra aquisição de medicamentos.

§1º Não utilizar o BPS como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

§2º Alimentar a plataforma do BPS com os preços e medicamentos adquiridos por meio dos seus procedimentos licitatórios.

Seção II

COMPRASNET

Art. 14. É obrigatória a consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 15 Como regra será utilizada a média ponderada geral (nacional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (nacional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Seção III Compras Paraná

Art. 16 É obrigatória a consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 17 Como regra será utilizada a média ponderada geral (regional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (regional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

Seção IV Nota Paraná - Menor Preço-Compras

Art. 18 É obrigatória a consultar o aplicativo Menor Preço – Nota Paraná (MENOR PREÇO-COMPRAS) desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná como referência de preços de medicamentos. Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, deverá ser anexado comprovante ao processo.

Art. 19 Como regra será utilizada a média ponderada geral (regional), com período de consulta, no máximo, dos últimos seis meses.

§1º A média ponderada deverá ser descartada quando observados equívocos nos valores e/ou quantitativos lançados, ou quando existirem preços praticados no Estado do Paraná que se apresentem incoerentes com a média geral (regional) para mais ou menos.

§2º Caso a média ponderada esteja notadamente incoerente com os valores obtidos, conforme parágrafo anterior, deverá ser aplicada a média simples dos preços praticados no Estado do Paraná.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§3º Nos casos dos parágrafos acima, deverá ser inserida ao processo justificativa, devidamente fundamentada, que explique a metodologia adotada.

TÍTULO III DA METODOLOGIA PARA FORMAÇÃO DE PREÇO CAPÍTULO I PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR

Art. 20 Para formação do preço máximo da licitação deverão ser buscados no mínimo 4 (quatro) referências de preços, adotando-se as 3 (três) menores para o cálculo da média, observadas as condições dos arts. 21 e 22.

§1º Quando existente, o preço praticado pela própria Administração será obrigatoriamente considerado como uma das referências de preço.

§2º Se não for possível obter quatro referências de preço, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando, sempre que possível, as fontes que foram consultadas.

Art. 21 Quando houver preço vigente ou concluído na Administração e a média dos três preços ultrapassá-lo em 30%, o preço máximo será o equivalente ao preço vigente ou concluído acrescido de 30%.

§1º Se as condições de mercado, sazonais ou específicas, demonstrarem ser inexecutável o preço máximo fixado a partir do disposto no *caput*, tal fato deverá ser fundamentado de forma objetiva e detalhada e será adotado o cálculo previsto no *caput* do art. 20.

§2º Itens que restarem desertos ou fracassados em processo licitatório, poderão ser objeto de nova Formação de Preços, aproveitando-se valores constantes da Planilha de Formação de Preços do processo licitatório original e descartando-se valores que, justificadamente, se mostrem inexecutáveis em relação à realidade de mercado. Podendo ser utilizados as referências de preços em até 180 (cento e oitenta) dias da frustração do processo licitatório.

Art. 22 Quando inexistente o preço vigente ou concluído da Administração e um dos três valores citados no *caput* do art. 20 ultrapassar em 30% a média obtida entre eles, para mais ou para menos, o preço mais destoante da média deverá ser descartado, sendo que o preço máximo passará a ser a média das duas outras referências.

Art. 23. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 24 Quando da necessidade de comprovação da vantajosidade econômica para alterações contratuais que ensejam validação de preço praticado pelo Município em comparação ao praticado no mercado, deverão ser apresentadas ao menos 3 (três) referências de preço conforme Título II.

§1º Para todos os casos em que for relevante a consideração da marca para a demonstração da vantajosidade, esta deverá ser considerada na pesquisa de preço realizada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º Será utilizada a média simples das referências de preços para fins de validação da pesquisa de preços apresentada, cabendo ao gestor da ata/contrato a análise crítica dos critérios de vantajosidade, bem como avaliar a conveniência das alterações pretendidas.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25 Para contratação por Inexigibilidade de Licitação com inviabilidade de competição, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, além da apresentação da proposta nos termos do art. 27, deverão ser comprovados ao menos 3 (três) preços praticados pela empresa junto a outros contratantes da mesma que demonstrem se tratar de preço de mercado.

§1º Para a comprovação mencionada no *caput* poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas pela empresa para outros clientes, bem como preços praticados por esta junto a outros órgãos públicos, emitidas nos últimos 12 (doze) meses.

§2º Na impossibilidade de apresentação de no mínimo 3 (três) comprovações, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, podendo utilizar outras referências de preços dispostas no Título II a fim de comprovar que se trata de preço praticado no mercado.

Art. 26. Para contratação por Dispensa de Licitação deverão ser obtidas no mínimo 3 (três) propostas junto às empresas que forneçam o medicamento pretendido.

Parágrafo único: Se não for possível a obtenção de no mínimo 3 (três) propostas, deverá ser inserida ao processo justificativa devidamente fundamentada, demonstrando as empresas consultadas, bem como inseridas outras referências de preços dispostas no Título II a fim de se comprovar que se trata de preço de mercado.

Art. 27 As propostas citadas neste Capítulo deverão conter os seguintes requisitos:

I - razão social, CNPJ, data, telefone e endereço;

II – nome e assinatura do representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído;

III - prazo de validade vigente.

CAPÍTULO IV

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO E DESONERAÇÃO DO ICMS

Art. 28 Deverá constar nos editais de licitações a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, observando o Comunicado n.º 15/2018 – Resolução n.º 03/2011-CMED, sobre o Preço Fábrica – PF dos produtos definidos no art. 2º da Resolução n.º 03/2011-CMED para se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, tanto na fase interna, quanto na fase externa da licitação.

Parágrafo único. Observar nos editais de licitações para aquisição de medicamentos que, nos casos em que não é aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor será obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fabricante, conforme Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e §1º do art. 5º da Resolução n.º 02/2018 – CMED.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 29 O descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, deverá ser informado (denunciado) à Secretaria Executiva da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, bem como ao Ministério Público.

Art. 30 Nos editais deverá constar cláusula específica relativa à aplicação dos Convênio ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Parágrafo único: Denunciar eventual recusa de empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ n.º 87/2002 ou em outro Convênio à Secretaria Executiva da CMED e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, acompanhada de documentos que a instruem.

CAPÍTULO V CESTA DE PREÇOS

Art. 31 Observar se os preços não estão abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto, devendo:

I – estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, a qual deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados;

II – utilizar a média ponderada constante no Banco de Preços em Saúde – BPS como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo Município, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida.

III – utilizar a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para a definição do preço de referência para a contratação, devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de três ou mais preços colhidos das fontes de pesquisa indicadas neste Decreto, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Na planilha de formação de preços deverá constar, sempre que existir, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência.

Art. 33. As referências de preços poderão ser utilizadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do documento.

Art. 34. A correção inflacionária de que trata este Decreto será aplicada somente aos preços praticados pela própria Administração quando concluídos nos termos do artigo 5º, §3º, sendo medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Será utilizado como data inicial para correção inflacionária dos preços praticados pela Administração o mês da homologação e como data final o mês do último índice disponível.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

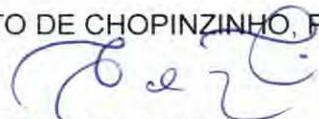
Art. 35 A justificativa do processo licitatório será sempre clara, técnica e precisa, e deverá indicar as metas e objetivos que se pretendem alcançar com a aquisição do medicamento, sendo vedadas justificativas genéricas incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Art. 36 A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em processos licitatórios devem levar em conta o histórico de consumo e a provável utilização no período do contrato ou Ata, sendo obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativas e mensuração, que deverão integrar o processo licitatório.

Art. 37 Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo licitatório, no que tange à formação de preços, serão decididos pela Divisão de Compras, Licitação e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 38 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 17/05/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 657/2022/GAB/SMS, DE 20 DE MAIO 2022

Altera membros da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos, nomeados por meio da Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 e pela Portaria Conjunta nº 418/2022/GAB/SMS, de 04 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o inciso II do Art. 1º da Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13/05/2021 e da Portaria Conjunta n.º 418/2022/GAB/SMS, de 04/04/2022, que dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
II – um (a) Farmacêutico (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – Edna Colla Renosto;
.....”

Art. 2º Os demais artigos da Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 e da Portaria Conjunta n.º 418/2022/GAB/SMS, de 04 de abril de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (45) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 186/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa n.º 010/2021-GFB expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Francisco Beltrão extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.21 000018-5.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no âmbito do Município de Chopinzinho.

Parágrafo único: A Comissão será nomeada por meio de Portaria Conjunta do Chefe do Poder Executivo e o (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos será responsável por conferir os lotes, prazos de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada aos procedimento administrado que deu origem à licitação.

Parágrafo único: O (a) Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

Art. 3º A Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos será composta pela:

I - Farmacêutico (a) responsável pela Farmácia do Município de Chopinzinho/PR;

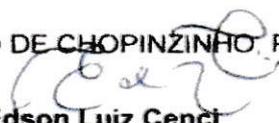
II – um (a) Farmacêutico (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde;

III – dois servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Farmácia.

Parágrafo único. O (a) Farmacêutico responsável pela Farmácia Municipal será o (a) Presidente da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 31/05/2021

Página 1 de 1

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 463/2021/GAB/SMS, 13 DE MAIO DE 2021

Nomeia a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos instituída por meio do Decreto n.º 186/2021 de 13 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos instituída por meio do Decreto n.º 186/2021 de 13 de maio de 2021, composto dos seguintes membros:

I - Farmacêutico (a) responsável pela Farmácia do Município de Chopinzinho/PR - Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg;

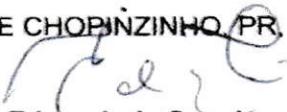
II – um (a) Farmacêutico (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - Danielli de Lara;

III – dois servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Farmácia - Maraisa Rodrigues e Raquel Pereira Vivan.

Art. 2º O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá e, serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 13 DE MAIO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2360 de 13/05/2021

9918 8555



RECEITUÁRIO MÉDICO

Cliente: GABRIELY DA ROSA GÓNCALVES

Endereço: _____

Bairro: _____ Nº: _____ Compl.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Uso Interno

1. CARNITINA 400MG/ML.....30ML
DAR 5ML, VIA ORAL, 1X/DIA, CONTÍNUO

~~2. BIOTINA 10MG/ML..... 30ML
DAR 1ML, VIA ORAL, 1X/DIA, CONTÍNUO~~

~~3. RIBOFLAVINA 75MG/ML..... 30ML
DAR 1ML, VIA ORAL, 1X/DIA, CONTÍNUO~~

Data: 22/04/22

Dra. Leticia Pugim Ferreiro
Pediatra
CRM/PR 40.896

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

RUA GENERAL CARNEIRO, 181 - CENTRO - TEL: (41) 3360-1800
CURITIBA - PR

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18> e informe o código 8182-7CCA-83E5-ED18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8182-7CCA-83E5-ED18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 24/05/2022 16:34:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8182-7CCA-83E5-ED18>

Memorando 3- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 25/05/2022 às 13:17:04

Segue em anexo a Certidão Extraordinária de Cadastro de Impedimentos nº 79/2022, expedida com base na Portaria Extraordinária nº 03/2022, do TCEPR, publicada no Portal do Tribunal, recebida via e-mail, conforme seguem anexas. Reitero que tivermos acesso ao site do TCE PR, anexaremos aos autos o Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar original.

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

79_K_J_CHECCHI_FARMACIA_E_MANIPULACAO.pdf

Gmail_SOLICITACAO_DE_COMPROVANTE_DE_REGULARIDADE_JUNTO_AO_CADASTRO_DE_IMPEDIDOS_DE_LICITAR_JUNTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

CERTIDÃO EXTRAORDINÁRIA DE CADASTRO DE IMPEDIMENTOS
Nº 79/2022

NOME: K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO

CNPJ: 12.807.981/0001-62

DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE CONSULTA AOS REGISTROS DOS SISTEMAS DESTA CORTE, NOS TERMOS DA PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 3/2022, DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RESTA IMPEDIDA A VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE NOS CADASTROS DESTE TRIBUNAL. NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL IDENTIFICAR IMPEDIMENTOS PARA A SUA EMISSÃO, CONCEDO A PRESENTE CERTIDÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, RESSALVADA A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE NOVA CERTIDÃO, QUANDO DO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DOS SISTEMAS DESTE TRIBUNAL.

VALIDADE: 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA INDICADA ABAIXO.

CURTIBA, 24 DE MAIO DE 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR, JUNTO AO TCE/PR

3 mensagens

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: dg@tce.pr.gov.br

24 de maio de 2022 08:10

Bom dia,

Segue em anexo Ofício nº 068/2022/Saúde com a solicitação do Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR da empresa K. J. CHECCHI – FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, CNPJ nº 12.807.981/0001-62.
Ficamos no aguardo!

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

 **Ofício nº 068-2022-Saúde.pdf**
280K

DG Email Geral <dg@tce.pr.gov.br>

25 de maio de 2022 11:55

Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Prezados,

Em atenção ao seu requerimento, encaminhamos em anexo a Certidão Extraordinária de Cadastro de Impedimentos nº 79/2022, expedida com base na Portaria Extraordinária nº 03/2022, do TCEPR, publicada no Portal do Tribunal.

A versão física da certidão está disponível na sede do Tribunal, caso deseje retirá-la.

Atenciosamente,

Diretoria-Geral

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **79 - K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO.pdf**
257K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

25 de maio de 2022 13:10

Para: DG Email Geral <dg@tce.pr.gov.br>

Recebido, muito obrigada pela atenção!

Atenciosamente,
Larissa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Memorando 4- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2022 às 11:54:50

Segue para autorização do Senhor Prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	30/05/2022 14:18:29	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B71E-88D3-5835-F13D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.567/2022 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 30 de maio de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B71E-88D3-5835-F13D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2022 14:18:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B71E-88D3-5835-F13D>

Memorando 5- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 30/05/2022 às 11:56:10

Parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	30/05/2022 13:58:15	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB1B-2B69-B861-F6DC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/05/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML (MANIPULADO)

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB1B-2B69-B861-F6DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 30/05/2022 13:58:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB1B-2B69-B861-F6DC>

Memorando 6- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/05/2022 às 15:02:19

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_K_J_CHECCHI_FARMACIA_E_MANIPULACAO.pdf

DISPENSA_XX_2022_PROCESSO_117_2022.pdf

Extrato_de_Contrato_117_2022_DL_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 12.807.981/0001-62, telefone (46) 9 9109-2632, neste ato representado pela Senhora Karinna Julye Checchi, portadora do CPF 056.251.439-27 e do RG 6.132.013-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório nº 117/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	1.618,50
Total R\$				1.618,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.618,50 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2. As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3. Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4. O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.1.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4.3. O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8. No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

5.1.5.7. Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

5.1.5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela Servidora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Edna Colla Renosto - CPF: 076.024.949-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

K. J. Checchi - Farmácia e Manipulação
Karinna Julye Checchi – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg
Fiscal do Contrato

Edna Colla Renosto
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 117/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.567/2022 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO		
Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 4261, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 12.807.981/0001-62		
Representante Legal: Karinna Julye Checchi		
CPF: 056.251.439-27	RG: 6.132.013-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.618,50 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

6.3.2 – As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.3.3 – As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

6.4 – Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

6.5 – O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5.1 – No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

6.5.2 – O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 6.5.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

6.5.3 – O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

6.6 – As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

6.7 – As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

6.8 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

6.9 – No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

6.10 – No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.11 – Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.12 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.13 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.14 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.15 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.16 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.17 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.18 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta), dias após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.618,50 (um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela Servidora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg - CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Edna Colla Renosto - CPF: 076.024.949-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2022 – Dispensa de Licitação nº ____/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

9.1.5.7 – Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

9.1.5.8 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.9 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

13.2 – Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

13.3 – Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

13.4 – Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	1.618,50
Total R\$				1.618,50	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: K. J. Checchi - Farmácia e Manipulação. CNPJ: 12.807.981/0001-62. Objeto:
Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400
mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Valor R\$ 1.618,50
(um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº
____/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (952)
Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município
e Karinna Julye Checchi, pela Contratada.

Memorando 7- 2.567/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 30/05/2022 às 15:34:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D12E-37DB-E8DF-1E3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/05/2022 15:34:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D12E-37DB-E8DF-1E3C>

Memorando 8- 2.567/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 10/06/2022 às 15:59:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 2.567/2022, e processo licitatório nº 117/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_69_2022_Processo_n_117_2022_Mem_2567_2022_Saude_Dispensa_aquisicao_de_medicamento_L_Carnitina_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022

MEMORANDO 1DOC N.2.567/2022

PARECER JURÍDICO N.º 69/2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
L-CARNITINA 400 MG/ML DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA DE
SAÚDE ÚNICO-SUS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO L-CARNITINA 400MG/ML DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE ÚNICO-SUS. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS NÃO SATISFEITOS PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA POR LIMITE DE VALOR. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA POR EMERGÊNCIA, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 117/2022 (Memorando 1Doc n.º 2.567/2022)** Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição do medicamento L Carnitina 400MG/ML destinado à usuário do SUS, ao preço de R\$ 1.618,50 (mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Os autos, contendo 116 (cento e dezesseis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Termo de Referência (fls. 06/19);
- b) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 03/04);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 02);
- d) Justificativa (fls. 07/10);
- e) Atestado Médico (fls.81);
- f) Orçamento da Farmácia Saúde K.J. Checchi Farmácia de Manipulação ao preço unitário de R\$ 25,00 e total de R\$ 1.500,00 (fls. 20);
- g) Orçamentos junto a duas outras fornecedores (fls.21/23);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Farmácia Saúde K.J. Checchi Farmácia de Manipulação: Atos Constitutivos, sociais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU; Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, certidão negativa, concedida em caráter excepcional pelo TCE/PR devido à impossibilidade de obtenção da Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR devido à inacessibilidade do sistema da corte de contas, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco ; (fls. 56/72 e 83);

i) Decreto nº 185/2021, que regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR.(fls.69/77);

j) Portaria Conjunta nº 657/2022/GAB/SMS, de 20 de maio de 2022, que altera membros da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos, nomeados por meio da portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021, e pela Portaria Conjunta nº 418/2022/GAB/SMS, de 04 de abril de 2022. (fl.78);

k) Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR. (fls.79/80).

l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 86);

m) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 89);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 75/98);

o) Despacho n.º 23/2021/PGM/MS e anexos (fls.104/114);

p) Memorando n.º 038/2021/Saúde (fls. 118/119);

q) Termo de Referência retificado (fls. 121/133);

r) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 134);

s) Autorização do Prefeito Municipal (fls. 135);

t) Cópia de consulta extraída do site “Comprasnet” (fls. 140/144);

u) Pesquisa de Editais junto ao DIOEMS (fls. 145/147);

v) Pesquisa junto ao CONIMS comprovando a indisponibilidade do medicamento (fls. 45/50);

w) Pesquisa de preços junto ao Banco de Preços em Saúde (fl.51).

x) Pesquisa de preços junto ao portal de Transparência do Estado do Paraná (fl.52);

y) Pesquisa de preços junto ao Compras.gov.br /órgãos: Fundação Oswaldo Cruz; Comando da Aeronáutica; e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (fl.54/58);

z) Consulta junto ao paineldepreços.planejamento.gov.br (fls.59/63);

aa) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fl.67).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 30/05/2022 (fls. 116).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição do medicamento L Carnitina 400MG/ML destinado à usuário do SUS, ao preço de R\$ 1.618,50 (mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa .

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e não pelo 24, IV, da Lei 8.666/93.

As hipótese legais de dispensa de licitação são taxativas, e a alegação da Secretaria Municipal de Saúde de que a aquisição de medicamentos que demandam a necessidade de manipulação, não elidem a necessidade de que essas aquisições se processem através de procedimento licitatório, salvo nas ressalvas legais, o que não é a princípio o caso da aquisição do medicamento por limite de valor, pois se assim fosse, todo fármaco que não excedesse ao valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), poderia ser adquirido pela Administração sem a necessidade de licitação, de forma direta; não obstante, o critério de fracionamento deve ser considerado pela natureza do matéria a ser adquirido, e pela unidade administrativa como um todo, nos casos dos municípios abrangendo as suas secretarias municipais.

Doutro lado, a justificativa da Secretaria interessada deixa caracterizada a necessidade de aquisição emergencial do fármaco, para atendimento de uma usuária específica, salientando os possíveis prejuízos à prognose do caso.

Não obstante, considerando que a aquisição do fármaco por emergência deve se limitar à necessidades vindouras num período de no máximo 180 (cento e oitenta dias), recomenda-se que a Secretaria interessada realize a compra do fármaco de forma a abranger as necessidades da paciente no referido período, sem prejuízo de iniciar imediatamente os estudos preliminares para a aquisição do medicamento por meio de licitação, o que é a regra, podendo aproveitar o ensejo para incluir fármacos da mesma natureza, ou realizar a contratação levando em consideração as peculiaridades que envolvem as aquisições de medicamentos manipulados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde definir a melhor solução para atender as necessidades da pasta.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 121/133, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiria com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações se emitisse parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 74), *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”³

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: **a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a in-**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.” (g.n.)⁴

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: *um*, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; *dois*, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende das Justificativas para uso de material especial.

Destarte, recomendo que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere o parecer exarado, alterando para a contratação por dispensa por emergência, nos termos do inciso IV, art.24 da lei nº 8666/93, desde que a Secretaria interessada corrobore que a aquisição dos medicamentos antes da realização do processo licitatório, tem caráter emergencial.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Farmácia Saúde K.J. Checchi Farmácia de Manipulação.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos

⁴ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir medicamento específico para atender paciente da Secretaria de Saúde, não havendo alternativa na Remune/Rename;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a **Justificativa da Secretaria Solicitante** :

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos, reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas. Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado. Doenças para as quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênitas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridose tipos I, II, IV e VI). Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe). Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20o%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber->. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que até o mês de abril/2022, a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, contudo após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Letícia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e conforme a Relação de Itens homologados na data de 14/02/2022 no Pregão Eletrônico n° 004/2022 (anexo) para fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde em geral (manipulados), o medicamento Carnitina 400 mg/ml não consta homologado. 2.8 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 60 frascos para 12 meses, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 12 frascos para 12 meses, justificando a quantidade solicitada.

2.9 Considerando que justifica-se o acréscimo no quantitativo, caso haja algum imprevisto, como alteração de dosagem ou até mesmo perda involuntária e afins, de forma a evitar a falta do mesmo.

2.10 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação, em virtude da necessidade e do valor que não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

anexa, atentando que caso seja necessário continuidade após esse período, será solicitada tentativa de inclusão da referida dosagem pelo CONIMS.

2.11 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.12 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.13 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.14 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde se agrave.

Quanto à proporcionalidade **em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Farmácia Saúde K.J. Checchi Farmácia de Manipulação oferece o menor preço dentre os orçamentos veiculados aos autos.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamento da Farmácia Saúde K.J. Checchi Farmácia de Manipulação (fls. 20).

Registre-se que a Secretaria realizou as pesquisas necessárias, na dicção do Decreto nº 185/2021, que regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, justificando a contratação nos termos propostos.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A FARMÁCIA SAÚDE K.J. CHECCHI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO:

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

Atos Constitutivos, soais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU; Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, certidão negativa, concedida em caráter excepcional pelo TCE/PR devido à impossibilidade de obtenção da Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR devido à inacessibilidade do sistema da corte de contas, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco ; (fls. 56/72 e 83).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação deverão ser adequadas para atenderem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não obstante, trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência, que deverá ser alterado para 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura;

Destarte, a Divisão de Licitações e Contratos deverá: a) adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado; b) observar quanto à redação das cláusulas de prorrogação nas minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e; c) providenciar as assinaturas faltantes nos autos.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 117/2022 (Memorando 1Doc n.º 2.567/2022 Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição do medicamento L Carnitina



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

400MG/ML destinado à usuária do SUS, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Saúde

Recomendação 1: verificar junto à Comissão Permanente de Licitações a necessidade de alteração do parecer acerca da dispensa de licitação por emergência (inciso IV, art.24 da Lei 8666/93);

Recomendação 2: alterar os quantitativos a serem adquiridos para suprirem as necessidades da usuária para no máximo 180 dias, sem prejuízo de iniciar imediatamente os estudos preliminares para a aquisição do medicamento por meio de licitação, o que é a regra, podendo aproveitar o ensejo para incluir fármacos da mesma natureza, ou realizar a contratação levando em consideração as peculiaridades que envolvem as aquisições de medicamentos manipulados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde definir a melhor solução para atender as necessidades da pasta.

Recomendação 3: no item 10.8.7 do termo de referência, corrigir remissão equivocada a item do referido termo.

Recomendação 4: solicitar ao prefeito municipal nova autorização para realização da aquisição dos fármacos por dispensa de licitação, mas na dicção do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93 (dispensa por emergência).

Recomendação 5: corroborar a justificativa da compra direta por emergência, e salvo melhor juízo, as alegações veiculadas na justificativa da gestora já suprem a caracterização da situação emergencial; não obstante, no mínimo faz-se necessária a ratificação formal da secretaria interessada quanto à situação emergencial.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: adequar as minutas do Edital e Contrato, tendo em vista que a contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diz respeito aos bens necessários ao atendimento de situação emergencial que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratos, e a aquisição dos medicamentos por limite de valor pode caracterizar fracionamento de despesa, de forma ilegal;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FAF-C9BC-B13C-0890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/06/2022 16:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FAF-C9BC-B13C-0890>

Memorando 9- 2.567/2022

De: Lidiane F. - SMS-CLI

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 21/06/2022 às 15:27:58

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 69/2022/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio do Memorando nº 052/2022/Saúde, apresentar as recomendações.

—
Atenciosamente,

Lidiane Fortes

Anexos:

052.pdf

21_06_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.docx

21_06_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Grazziele Matte Dossena	21/06/2022 16:03:32	1Doc GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A903-F741-7FEF-AAB2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 052/2022/Saúde

Chopinzinho, 21 de junho de 2022.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procuradoria Municipal

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 69/2022/PGM/MS, referente ao Memorando 1Doc nº 2.567/2022, Processo Licitatório nº 117/2022, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, manifestar quanto as recomendações a seguir:

Recomendação 1: segue justificativa na Recomendação 2;

Recomendação 2: Considerando a indicação para verificar junto à Comissão Permanente de Licitações a necessidade de alteração do parecer acerca da dispensa de licitação por emergência (inciso IV, art.24 da Lei 86666/93);

Considerando que a medicação é específica para a paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, *e de uso contínuo*, conforme receituário médico;

Considerando o Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 – Para aquisições com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), este inciso do artigo 24 não exige a ratificação prevista no artigo 26 da mesma legislação, e o valor total (R\$ 1.618,50), contempla a o previsto;

Considerando que fora realizado estudo preliminar para a aquisição do medicamento por meio de licitação através do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, visto que o Ente realiza anualmente Processo Licitatório para aquisição de medicamentos manipulados, objeto da solicitação, porém considerando o prazo da Ata de Registro de Preços vigente, não é possível a inclusão neste processo, podendo apenas ser incluso no próximo Processo, no ano de 2023;

Considerando a utilização apenas pela paciente, ser de uso contínuo, a mesma não poderá cessar o tratamento, e o quantitativo para apenas 180 dias, não supre a necessidade;

Considerando a observação que cabe à Secretaria Municipal de Saúde, definir a melhor solução para atender as necessidades da pasta, e tendo em vista que a solicitação não configura fuga da licitação, ou seja, a dispensa de licitação por valor inferior a R\$ 8.000,00 e que será solicitado através do CONIMS em próximo processo Licitatório a aquisição deste, a Secretaria solicita a reconsideração para aquisição do quantitativo total e por Dispensa de Licitação;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: seguem as alterações:

ONDE SE LÊ:

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

LEIA-SE:

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

Recomendação 4: segue justificativa na Recomendação 2;

Recomendação 5: segue justificativa na Recomendação 2.

Considerando o exposto, segue em anexo Termo de Referência retificado com todas as alterações realizadas para conhecimento.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 21 de junho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml, destinado à usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	1.618,50
VALOR TOTAL (R\$)					1.618,50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de abastecimento da Farmácia Municipal com o medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos, reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento		
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).		
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas.	Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado.	Doenças para os quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênicas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI).	Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe).	Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber->. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que até o mês de abril/2022, a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, contudo após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Letícia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e conforme a Relação de Itens homologados na data de 14/02/2022 no Pregão Eletrônico nº 004/2022 (anexo) para fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde em geral (manipulados), o medicamento Carnitina 400 mg/ml não consta homologado.

2.8 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 60 frascos para 12 meses, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 12 frascos para 12 meses, justificando a quantidade solicitada.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.9 Considerando que justifica-se o acréscimo no quantitativo, caso haja algum imprevisto, como alteração de dosagem ou até mesmo perda involuntária e afins, de forma a evitar a falta do mesmo.

2.10 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação, em virtude da necessidade e do valor que não ultrapassa o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão, conforme Declaração de Limite anexa, atentando que caso seja necessário continuidade após esse período, será solicitada tentativa de inclusão da referida dosagem pelo CONIMS.

2.11 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.12 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.13 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.14 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde se agrave.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FARMÁCIA SAÚDE – K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO;
- b) VICOFARMA – SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA;
- c) R. M. ANTUNES E SANTOS LTDA EPP.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	FARMÁCIA SAÚDE	VICOFARMA	R. M. ANTUNES & SANTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.950	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	0,86	1,31	0,83	1.618,50
VALOR TOTAL (R\$)								1.618,50

3.3 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (sites da internet, portais de pesquisa de preços, processos licitatórios de outros municípios e afins), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, contudo não foi possível encontrar valores que correspondem à prescrição apresentada na receita médica (L-Carnitina 400 mg/ml), visto que medicamentos manipulados são feitos/fabricados somente por prescrição, na quantidade certa para o paciente seguir com o tratamento, podendo não haver outra pessoa com a mesma necessidade da paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Em virtude disto, os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de não serem na mesma dosagem solicitada na receita médica. Segue anexa pesquisa de preços para fins de conhecimento.

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.4.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.4.3 O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 1.618,50 (um mil, e seiscentos e dezoito reais, e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;

7.1.1.7 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

7.1.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, e Fiscal Substituto a cargo da servidora Senhora Edna Colla Renosto, CPF: 076.024.949-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

9.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

9.3 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

9.4 Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora senhora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 21 de junho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A903-F741-7FEF-AAB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 21/06/2022 16:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A903-F741-7FEF-AAB2>

Memorando 10- 2.567/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 24/06/2022 às 11:57:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezada Secretária:

Em análise das informações contidas nos autos, a declaração de não fracionamento de fl. 67 não poderá ser aceita, posto que não deve ser considerada apenas a medicação específica que se pretende adquirir, mas outras medicações que o município adquiriu neste exercício fiscal. Cumpre observar que o limite de aquisição em razão do valor atualmente está em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), isto desde o Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Em resumo, não deve ser levado em consideração o objeto específico, mas aquisições da mesma natureza; no caso em análise: medicamentos, no mesmo exercício fiscal. As aquisições pelo Consórcio Municipal, por outro lado, não devem ser consideradas para se aferir o referido limite.

A questão do quantitativo necessário para o período de 180 dias, tem como lastro os dispositivos legais que regulam a contratação por emergência, ou seja, para o restante do quantitativo será necessário, sim, um processo licitatório, que poderá agregar outros itens necessários à Administração.

Ante o exposto, recomendo que a Secretaria demande novo parecer da Comissão Permanente de Licitações, e que a referida aquisição se dê com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFB0-4B01-A0F4-9208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/06/2022 11:57:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFB0-4B01-A0F4-9208>

Memorando 11- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/07/2022 às 11:47:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Senhor Prefeito

Em atenção ao Despacho 10 deste Memorando 1Doc, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, em caráter de urgência, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, nova autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação por Emergência.

–
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/07/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA.

Recebido a solicitação para contratação de empresa especializada para aquisição do fármaco L-Carnitina 400 mg/ml, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Emergência.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2786-9355-3643-A580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/07/2022 13:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2786-9355-3643-A580>

Memorando 12- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 06/07/2022 às 11:50:13

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezados,

Segue para assinatura, novo Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), em virtude da alteração da quantidade solicitada, e posteriormente do valor.

–

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/07/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA.

VALOR: R\$ 747,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE
07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303**

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D037-489F-BED9-8359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 07/07/2022 08:43:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/07/2022 17:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D037-489F-BED9-8359>

Memorando 13- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2022 às 11:55:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezados,

Em atenção ao Despacho 10 deste Memorando 1Doc, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, em caráter de urgência, através da modalidade de Dispensa de Licitação por Emergência, segue em anexo Termo de Referência retificado.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

06_07_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.docx

06_07_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, em caráter de urgência, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação por Emergência, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 06 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml, destinado à Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter de urgência, através de Dispensa de Licitação por Emergência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	747,00
VALOR TOTAL (R\$)					747,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da aquisição do medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente específica do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas. Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado. Doenças para os quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênitas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI). Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe). Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatria.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20o%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber>. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, mas após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Letícia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, de uso contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 30 frascos para 6 meses/180 dias, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 6 frascos para 6 meses/180 dias, justificando a quantidade solicitada.

2.8 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e que fora realizado estudo preliminar para a aquisição da Carnitina 400 mg/ml por meio de licitação através do Ente, o qual realiza anualmente Processo Licitatório para aquisição de medicamentos manipulados, objeto da solicitação, porém considerando o prazo da Ata de Registro de Preços vigente (Pregão Eletrônico





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

nº 004/2022 anexo), o medicamento solicitado não consta licitado na dosagem necessária, não sendo possível a inclusão neste Processo, podendo apenas ser incluso no próximo Processo, no ano de 2023.

2.9 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, sendo que será realizada a aquisição para o período de 180 (cento e oitenta dias) por meio de Dispensa de Licitação por Emergência, em virtude da urgência, conforme inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, atentando que a solicitação não configura fuga da licitação. Frisando que já fora enviada solicitação formal para aquisição do medicamento via CONIMS, e caso seja necessário a continuidade após esse período, será solicitado através do Ente em próximo Processo Licitatório, ou por meio de licitação pelo Município na hipótese de que não seja realizado via Consórcio.

2.10 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.11 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.12 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.13 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde da mesma se agrave.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FARMÁCIA SAÚDE – K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO;
- b) VICOFARMA – SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA;
- c) R. M. ANTUNES E SANTOS LTDA EPP.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	FARMÁCIA SAÚDE	VICOFARMA	R. M. ANTUNES & SANTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	0,86	1,31	0,83	747,00
VALOR TOTAL (R\$)								747,00

3.3 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (sites da internet, portais de pesquisa de preços, processos licitatórios de outros municípios e afins), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, contudo não foi possível encontrar valores que correspondem à prescrição apresentada na receita médica (L-Carnitina 400 mg/ml), visto que medicamentos manipulados são feitos/fabricados somente por prescrição, na quantidade certa para o paciente seguir com o tratamento, podendo não haver outra pessoa com a mesma necessidade da paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Em virtude disto, os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de não serem na mesma dosagem solicitada na receita médica. Segue anexa pesquisa de preços para fins de conhecimento.

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.4.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.4.3 O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;

7.1.1.7 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

7.1.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da **Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada apenas pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, atentando que com o pedido de exoneração da Fiscal Substituta servidora Senhora Edna Colla Renosto, até que novo farmacêutico efetivo assumo o cargo, não haverá fiscal substituto nomeado na referida Comissão, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.**

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

9.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

9.3 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

9.4 Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

11. DAS PENALIDADES





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora senhora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 06 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4187-1E87-E23A-B74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 07/07/2022 10:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4187-1E87-E23A-B74B>

Memorando 14- 2.567/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/07/2022 às 13:36:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), em virtude da alteração da quantidade solicitada, e posteriormente do valor.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D208-3322-1F35-AEE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 06/07/2022 13:36:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D208-3322-1F35-AEE1>

Memorando 15- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 10:40:01

Em anexo:

- Decreto 244/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO N° 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanasco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanasco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° de

Cod392697

Memorando 16- 2.567/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/07/2022 às 11:19:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), em virtude da alteração da quantidade solicitada, e posteriormente do valor.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Dispensa de Licitação, por justificativa com fundamento no artigo 24 IV, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D90B-C0C4-00DB-BA1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 12/07/2022 11:20:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D90B-C0C4-00DB-BA1E>

Memorando 17- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 10:16:46

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Decreto nº 244/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.807.981/0001-62

Razão Social: K J CHECCHI FARMACIA E MANIPULACAO ME

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4242 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2022 a 29/07/2022

Certificação Número: 2022063001363201974302

Informação obtida em 13/07/2022 10:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO N° 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanasco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanasco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° de

Cod392697

Memorando 18- 2.567/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 13/07/2022 às 10:16:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO L-CARNITINA 400 MG/ML, DESTINADO À USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Prezados,

Informo que conforme contato telefônico, solicito à Divisão de Licitações e Contratos para que realize a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

4.17 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

LEIA-SE:

4.17 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

De qualquer modo, segue em anexo Termo de Referência com o item supracitado retificado.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

13_07_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.docx

13_07_TR_Medicamento_L_Carnitina_400mg_ml.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, em caráter de urgência, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para aquisição do medicamento, através da modalidade de Dispensa de Licitação por Emergência, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 13 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml, destinado à Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter de urgência, através de Dispensa de Licitação por Emergência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	747,00
VALOR TOTAL (R\$)					747,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da aquisição do medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente específica do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento		
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).		
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas.	Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado.	Doenças para os quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênitas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI).	Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe).	Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatria.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20o%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber->. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, mas após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Letícia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, de uso contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 30 frascos para 6 meses/180 dias, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 6 frascos para 6 meses/180 dias, justificando a quantidade solicitada.

2.8 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e que fora realizado estudo preliminar para a aquisição da Carnitina 400 mg/ml por meio de licitação através do Ente, o qual realiza anualmente Processo Licitatório para aquisição de medicamentos manipulados, objeto da solicitação, porém considerando o prazo da Ata de Registro de Preços vigente (Pregão Eletrônico





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

nº 004/2022 anexo), o medicamento solicitado não consta licitado na dosagem necessária, não sendo possível a inclusão neste Processo, podendo apenas ser incluso no próximo Processo, no ano de 2023.

2.9 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, sendo que será realizada a aquisição para o período de 180 (cento e oitenta dias) por meio de Dispensa de Licitação por Emergência, em virtude da urgência, conforme inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, atentando que a solicitação não configura fuga da licitação. Frisando que já fora enviada solicitação formal para aquisição do medicamento via CONIMS, e caso seja necessário a continuidade após esse período, será solicitado através do Ente em próximo Processo Licitatório, ou por meio de licitação pelo Município na hipótese de que não seja realizado via Consórcio.

2.10 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.11 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.12 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.13 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde da mesma se agrave.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FARMÁCIA SAÚDE – K. J. CHECCHI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO;
- b) VICOFARMA – SALAZAR E GUERRA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA;
- c) R. M. ANTUNES E SANTOS LTDA EPP.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	FARMÁCIA SAÚDE	VICOFARMA	R. M. ANTUNES & SANTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	0,86	1,31	0,83	747,00
VALOR TOTAL (R\$)								747,00

3.3 Considerando que foi realizada pesquisa de preço em diversas fontes (sites da internet, portais de pesquisa de preços, processos licitatórios de outros municípios e afins), conforme especificado no Título II – Das Referências de Preços do Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021, que Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, contudo não foi possível encontrar valores que correspondem à prescrição apresentada na receita médica (L-Carnitina 400 mg/ml), visto que medicamentos manipulados são feitos/fabricados somente por prescrição, na quantidade certa para o paciente seguir com o tratamento, podendo não haver outra pessoa com a mesma necessidade da paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Em virtude disto, os valores não constam na composição dos preços, pelo fato de não serem na mesma dosagem solicitada na receita médica. Segue anexa pesquisa de preços para fins de conhecimento.

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Deverá ser entregue o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura,





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2 As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3 Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4 O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1 No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.4.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.4.3 O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8 No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10 Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17 A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do(s) referido(s) objeto(s), será da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR;

7.1.1.7 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

7.1.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.1.9 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da servidora Senhora Grazziele Matte Dossena, CPF: 027.885.999-27, atual Secretária Municipal de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da **Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada apenas pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, atentando que com o pedido de exoneração da Fiscal Substituta servidora Senhora Edna Colla Renosto, até que novo farmacêutico efetivo assumo o cargo, não haverá fiscal substituto nomeado na referida Comissão, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.**

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

9.2 Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

9.3 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

9.4 Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora senhora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 13 de julho de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 516A-517A-2A9C-2B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 13/07/2022 10:36:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/516A-517A-2A9C-2B78>

Memorando 19- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 11:31:44

Dispensa de Licitação nº 32/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_32_2022_PROCESSO_117_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Felipe Moraes	13/07/2022 11:42:49	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Daniel Zanesco	13/07/2022 11:44:01	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CEB-0C72-5569-7AE2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 32/2022

Processo nº 117/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.567/2022 requer a contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação Por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO

Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 4261, Sala 02, Bairro Centro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 12.807.981/0001-62		
Representante Legal: Karinna Julye Checchi		
CPF: 056.251.439-27	RG: 6.132.013-0 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde que relata:

2.1 Considerando a necessidade da aquisição do medicamento manipulado L-Carnitina 400 mg/ml, visando atender à paciente específica do Sistema Único de Saúde - SUS, Gabriely da Rosa Gonçalves, de 09 anos, portadora da doença Erro Inato do Metabolismo (EIM), com vistas a auxiliar no tratamento da mesma, bem como melhorar e oferecer, a cada dia, serviços de qualidade e excelência à população deste Município.

2.2 Considerando que os Erros Inatos do Metabolismo (EIMs) correspondem a um grupo de doenças genéticas e individualmente raras, caracterizadas por uma alteração enzimática, que acometem os mecanismos de quebra e renovação do corpo por meio de enzimas. As enzimas são proteínas que catalisam reações no nosso corpo, em outras palavras, ajudam a transformar uma substância em outra. Quando estas enzimas não funcionam corretamente, podem acontecer acúmulos ou falta de substância importantes para o funcionamento adequado do nosso corpo.

2.3 Considerando que de acordo com o mecanismo fisiopatológico os EIMs são classificados em três grupos (Grupo 1, 2 e 3), os quais apresentam sinais e sintomas heterogêneos que podem ser agudos ou crônicos. O reconhecimento desses achados favorece o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, a abordagem terapêutica adequada; contudo, por se tratarem de condições crônicas de saúde ameaçadoras ou limitantes de vida, os erros inatos do metabolismo preenchem critérios para o emprego de cuidados paliativos à suspeita diagnóstica.

2.4 Considerando que alguns EIMs são inteiramente tratáveis ou têm sua condição clínica melhorada com algumas medidas terapêuticas, que incluem dietas especiais, medicamentos, reposição da enzima deficiente, etc, tendo em vista que a paciente em questão está classificada no Grupo 1, e para seu tratamento é necessária a restrição de substrato não metabólico, sendo realizado por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras”, e conforme receita médica, o medicamento utilizado é a Carnitina, conforme tabela informativa abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Tabela 3. Principais abordagens terapêuticas dos erros inatos do metabolismo.

Grupo	Tratamento		
Grupo 1	Restrição do substrato não metabolizado. Ocorre por meio de dieta e por medidas de detoxificação através de “drogas limpadoras” (penicilamina, benzoato de sódio e carnitina) e procedimentos extracorpóreos (hemodiálise).		
Grupo 2	Doenças tratáveis como distúrbios de glicólise, gliconeogênese, metabolismo do glicogênio e hiperinsulinismos por meio de medidas dietéticas.	Parcialmente tratáveis como defeitos de coenzima Q10, defeitos de oxidação de ácidos graxos, defeitos de corpos cetônicos e distúrbios do metabolismo de creatina por meio da reposição do cofator deficiente e prevenção de jejum prolongado.	Doenças para os quais não há tratamento como os distúrbios da via de pentose-fosfato, acidemias lácticas congênitas e os distúrbios de cadeia respiratória mitocondrial.
Grupo 3	O objetivo é a restauração da atividade lisossômica por meio de terapia de reposição enzimática (Gaucher tipo I, Fabry, Pompe e mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI).	Transplante de células hematopoéticas e de medula óssea (mucopolissacaridose tipo I, adrenoleucodistrofia ligada ao X, leucodistrofia metacromática e doença de Krabbe).	Terapia gênica e terapia com proteínas chaperonas, e redução da biossíntese do substrato acumulado (doença de Gaucher).

Fonte: Spolador GM, Barbosa SMM. Cuidados paliativos em erros inatos do metabolismo - o que o pediatra deve saber?. Resid Pediatr. 2019;9(2):183-188 DOI: 10.25060/residpediatr-2019.v9n2-20. Revista Online Residência Pediátrica. Disponível em: <http://residenciapediatrica.com.br/detalhes/385/cuidados%20paliativos%20em%20erros%20inatos%20do%20metabolismo%20-%20o%20que%20o%20pediatra%20deve%20saber->. Acesso em 18/05/2022, às 16:05.

2.5 Considerando que a paciente utilizava o medicamento L-Carnitina 10% 360 ml, adquirido por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, mas após consulta realizada na data de 22/04/2022, a médica responsável pelo tratamento e acompanhamento Dra. Leticia Pugim Ferreira, prescreveu o uso do medicamento em outra dosagem: Carnitina 400 mg/ml, em dose diária, de uso contínuo, conforme receita anexa, contudo, esta nova prescrição não contém na licitação do CONIMS, e a não utilização do mesmo, pode agravar ainda mais o quadro clínico da paciente, já que o medicamento prescrito é utilizado com vistas a trazer melhora no estado de saúde da mesma.

2.6 Considerando que o medicamento prescrito não está contemplado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

2.7 Considerando que para o tratamento proposto com este medicamento será utilizado 1 frasco a cada 6 dias, na dosagem prescrita na receita, sendo 5 frascos de 30ml/mês, totalizando em média 30 frascos para 6 meses/180 dias, e/ou 1 frasco de 150ml/mês, totalizando 6 frascos para 6 meses/180 dias, justificando a quantidade solicitada.

2.8 Considerando que os medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde são adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, e que fora realizado estudo preliminar para a aquisição da Carnitina 400 mg/ml por meio de licitação através do Ente, o qual realiza anualmente Processo Licitatório para aquisição de medicamentos manipulados, objeto da solicitação, porém considerando o prazo da Ata de Registro de Preços vigente (Pregão Eletrônico nº 004/2022 anexo), o medicamento solicitado não consta licitado na dosagem necessária, não sendo possível a inclusão neste Processo, podendo apenas ser incluso no próximo Processo, no ano de 2023.

2.9 Considerando que na prescrição médica consta o uso contínuo do medicamento, sendo que será realizada a aquisição para o período de 180 (cento e oitenta dias) por meio de Dispensa de Licitação por Emergência, em virtude da urgência, conforme inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8666/93, atentando que a solicitação não configura fuga da licitação. Frisando que já fora enviada solicitação formal para aquisição do medicamento via CONIMS, e caso seja necessário



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a continuidade após esse período, será solicitado através do Ente em próximo Processo Licitatório, ou por meio de licitação pelo Município na hipótese de que não seja realizado via Consórcio.

2.10 Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

2.11 Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 463/2021/GAB/SMS, de 13 de maio de 2021 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

2.12 Considerando o Decreto nº 185/2021, de 13 de maio de 2021 que regulamenta a Metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Chopinzinho/PR, em anexo.

2.13 Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar maiores danos à saúde da paciente supracitada, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento, impedindo que o quadro de saúde da mesma se agrave.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.3 – Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3.1 – O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

6.3.2 – As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.3.3 – As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

6.5 – O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

6.5.1 – No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

6.5.2 – O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 6.5.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

6.5.3 – O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

6.6 – As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

6.7 – As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

6.8 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

6.9 – No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

6.10 – No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

6.11 – Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

6.12 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.14 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.15 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.16 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.17 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.18 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada apenas pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Riesemberg, CPF: 766.701.049-87, atentando que com o pedido de exoneração da Fiscal Substituta servidora Senhora Edna Colla Renosto, até que novo farmacêutico efetivo assumo o cargo, não haverá fiscal substituto nomeado na referida Comissão, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2022 – Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

9.1.5.7 – Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.8 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.9 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Da Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 – Cópia da Autorização de Funcionamento da empresa – AFE válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/MS.

13.2 – Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE) ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União (somente para proponentes que cotarem medicamentos de controle especial - psicotrópicos).

13.3 – Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos.

13.4 – Certidão de Regularidade Técnica, em nome da empresa participante, atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado sede da participante, bem como de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico responsável.

XIV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XV – DO PROSSEGUIMENTO

15.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 13 de julho de 2022.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	747,00
Total R\$				747,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CEB-0C72-5569-7AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 13/07/2022 11:42:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 13/07/2022 11:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7CEB-0C72-5569-7AE2>

Memorando 20- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/07/2022 às 11:32:46

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 32/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_32_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	13/07/2022 11:44:32	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47CD-B9FA-8074-BD6A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Vice-Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-62	747,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 13 de julho de 2022.

Daniel ZanESCO
Vice-Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47CD-B9FA-8074-BD6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 13/07/2022 11:44:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47CD-B9FA-8074-BD6A>

Memorando 21- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 09:26:52

Contrato nº 270/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_270_2022_K_J_CHECCHI_FARMACIA_E_MANIPULACAO__assinado_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	14/07/2022 09:43:58	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	15/07/2022 09:15:47	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Grazziele Matte Dossena	15/07/2022 10:43:27	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F0FF-2421-0E18-0411**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 270/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Vice-Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 12.807.981/0001-62, telefone (46) 9 9109-2632, neste ato representado pela Senhora Karinna Julye Checchi, portadora do CPF 056.251.439-27 e do RG 6.132.013-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022, Processo Licitatório nº 117/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	900	ML	L-Carnitina 400 mg/ml Apresentação: Solução oral, em frascos de 30ml/semana ou 150 ml/mês. (Formulação manipulada)	0,83	747,00
Total R\$				747,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.02.10301.0004.2.035.3.3.90.30 (952) FONTE: 303.

2.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa a entrega do objeto, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá entregar o quantitativo total do(s) medicamento(s) de forma imediata, conforme descrição do objeto, com prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente embalados, no Município de Chopinzinho – PR, Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, sem qualquer acréscimo de despesas com frete, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2.1. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termolábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos, sem sinais de violação e de forma a não se sujeitarem a danificações.

4.2.2. As embalagens devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3. As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

4.3. Os medicamentos entregues serão analisados pela Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, nos termos do Decreto Municipal n.º 186/2021, e Portaria Conjunta n.º 463/2021/GAB/SMS.

4.4. O objeto deste processo deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega, exceto àqueles produtos com prazo de validade indeterminado.

4.4.1. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade, contados a partir do recebimento definitivo na Farmácia Municipal.

4.4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no item 4.1.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4.3. O fornecedor registrado deverá trocar, as suas custas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de reposição e transporte de produtos irregulares, não cabendo ao Município qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução de itens danificados ou fora do prazo de validade ao fornecedor.

4.5. As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a ser entregue de acordo com o estabelecido na licitação, conforme o art. 6º da Portaria 2.814/1998 do Ministério da Saúde.

4.6. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

4.7. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras) devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

4.8. No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

4.9. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.10. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

4.11. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.12. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.13. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelo produto entregue, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.14. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.16. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.17. A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2022 – Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exige desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Chopinzinho/PR.

5.1.5.7. Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente a quantidade.

5.1.5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.9. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficialará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF: 027.885.999-27 - Secretária de Saúde, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR, representada apenas pela servidora Senhora Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg, CPF: 766.701.049-87, atentando que com o pedido de exoneração da Fiscal Substituta servidora Senhora Edna Colla Renosto, até que novo farmacêutico efetivo assumo o cargo, não haverá fiscal substituto nomeado na referida Comissão, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de julho de 2022.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Vice-Prefeito
Contratante

K. J. Checchi - Farmácia e Manipulação
Karinna Julye Checchi – Representante Legal
Contratada

Grazziele Matte Dossena
Gestora do Contrato

Consuelo de Fatima Ceni Rieseberg
Fiscal do Contrato

Edna Colla Renosto
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0FF-2421-0E18-0411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ K. J. CHECCHI - FARMACIA E MANIPULACAO (CNPJ 12.807.981/0001-62) VIA PORTADOR
KARINNA JULYE CHECCHI (CPF 056.XXX.XXX-27) em 13/07/2022 14:46:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 14/07/2022 09:43:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 15/07/2022 09:15:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 15/07/2022 10:43:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F0FF-2421-0E18-0411>

Memorando 22- 2.567/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 09:29:41

Extrato do Contrato nº 270/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_270_2022_DL_32_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	14/07/2022 09:44:29	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Consuelo de Fatima Ceni Ri...	15/07/2022 09:16:23	1Doc	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG CPF 766.X...
Grazziele Matte Dossena	15/07/2022 10:43:58	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8575-3524-1E1F-E4F7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 270/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: K. J. Checchi - Farmácia e Manipulação. CNPJ: 12.807.981/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Valor R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (952) Fonte: 303. Data da assinatura 13/07/2022. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Karinna Julye Checchi, pela Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8575-3524-1E1F-E4F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 14/07/2022 09:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG (CPF 766.XXX.XXX-87) em 15/07/2022 09:16:21
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 15/07/2022 10:43:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8575-3524-1E1F-E4F7>

Memorando 23- 2.567/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2022 às 15:35:00

Segue anexo Decreto 244-2022.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO N° 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanasco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanasco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° de

Cod392697

Memorando 24- 2.567/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2022 às 15:37:54

Segue anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_AMP.pdf

Extrato_de_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 270-2022 - DL 32-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 270/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: K. J. Checchi - Farmácia e Manipulação. CNPJ: 12.807.981/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Valor R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (952) Fonte: 303. Data da assinatura 13/07/2022. Assinam: Daniel ZanESCO, pelo Município e Karinna Julye Checchi, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:63D8E792

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 270/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: K. J. Checchi–Farmácia e Manipulação. CNPJ: 12.807.981/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do medicamento L-Carnitina 400 mg/ml (manipulado), destinado à paciente Gabriely da Rosa Gonçalves. Valor R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (952) Fonte: 303. Data da assinatura 13/07/2022. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Karinna Julye Checchi, pela Contratada.

Cod399377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 32-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022, eu, **DANIEL ZANESCO**, Vice-Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
K. J. CHECCHI - FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-62	747,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 13 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO,
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: FF30075C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2022. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 32/2022, eu, DANIEL ZANESCO, Vice-Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
K. J. CHECCHI-FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	12.807.981/0001-62	747,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2022. Daniel ZanESCO. Vice-Prefeito.

Cod393378